

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2024 PE

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1.MODALIDADE	2.FORMATO	3.Nº DO PROCESSO	4.ENDEREÇO/LOCAL DA DISPUTA:	5.CÓDIGO DA UASG:	6.NÚMERO NO COMPRAS.GOV.BR:
PREGÃO	ELETRÔNICO	10.001/2024 PE	www.compras.gov.br (Comprasnet)	981319	90001

7.OBETO:

CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DA GESTÃO DE CAMAROTE, NO EVENTO "CARNAQUIRAZ 2025" E DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS ÁREAS RESERVADAS AO CAMAROTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.

8.DATA DA ABERTURA:	9.HORA DA ABERTURA	10.TIPO:	11.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	12.MODO DE DISPUTA
09 DE JANEIRO DE 2024	09:00HS	MAIOR PREÇO	MAIOR OFERTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.				

13.ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA DE TURISMO.

14.ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

15.LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	16.TIPO DE EXECUÇÃO:	17. PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO:	18.VIGÊNCIA DO CONTRATO:	19.POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
NÃO	INDIRETA	05 (CINCO) DIAS CORRIDOS	06 (SEIS) MESES	NÃO

20.ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

As particularidades pertinentes ao objeto serão aquelas definidas no estudo técnico preliminar, termo de referência e seus anexos.

21.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com a Pregoeira serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacao@aquiraz.ce.gov.br, como também os **pedidos de esclarecimentos, impugnações e pedidos de vistas aos autos**;

Já os recursos administrativos e contrarrazões devem ser manifestados através da plataforma www.compras.gov.br, nos termos consignados no presente edital.

22.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

- 1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.
- 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
- 3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma compras.gov.br prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.

4) Todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas desse município são partes integrantes desse instrumento, independentemente de estarem anexados.



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2024 PE



PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, por meio da Agente de Contratação, ora denominada de Pregoeira, designada pela Portaria 0201002/2024 de 02 de janeiro de 2024 e por ordem das autoridades competente(s) deste processo as quais constam acima relacionadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO Nº 10.001/2024 PE**, do tipo e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima, do modo e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, a ser realizado em sessão pública por meio de comunicação via internet, através do endereço eletrônico www.compras.gov.br, e que dará início aos procedimentos de abertura e análise das propostas de preços, formalização de lances, análise e verificação dos documentos de habilitação e demais procedimentos atinentes ao processo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 101/2023, de 07 de dezembro de 2023 e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Termo de Referência e seus anexos;
ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO IV – Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DA GESTÃO DE CAMAROTE, NO EVENTO "CARNAQUIRAZ 2025" E DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS ÁREAS RESERVADAS AO CAMAROTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo II do Edital.

2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A disputa do presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:
2.1.1. Credenciamento na plataforma Compras.gov.br;
2.1.2. Recebimento das "Propostas de preços" e "Documentos de Habilitação" via sistema;
2.1.3. Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

- 2.1.4. Lances, aplicação do direito de preferência e critérios de desempate;
- 2.1.5. Negociação, se for o caso;
- 2.1.6. Amostras, se for o caso;
- 2.1.7. Apresentação de propostas ajustadas, se for o caso;
- 2.1.8. Fase de aceitabilidade das propostas;
- 2.1.9. Habilitação do proponente melhor classificado;
- 2.1.10. Recursos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA JURÍDICA** que:

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aquiraz e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital;

3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa;

3.1.1.3. Possua registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação. A proponente que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação;

3.1.1.4. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema, quando o edital assim permitir;

3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do **compras.gov.br** o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso cessionária, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 em razão da presente contratação.

3.1.4. **A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, restando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso e manuseio do plataforma, ainda que por terceiros.**

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1. O autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.2. Empresas que não se enquadrem na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando se tratar de licitação exclusiva;

3.2.3. O responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco



por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Empresas reunidas em consórcio;

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.6. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário).

3.2.7. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Aquiraz, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.11. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao SICAF e aos demais requisitos da plataforma eletrônica de julgamento.

3.2.12. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.13. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.14. *É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.*

3.2.15. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.16. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.17. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1 e 3.2.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

4.1. O proponente interessado na participação da presente licitação fica OBRIGADO a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas a plataforma eletrônica COMPRASNET, bem como pelos registros realizados no CHAT durante o processamento e julgamento do certame;
- b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta na plataforma eletrônica COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;
- c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
- d) Manter-se logado (online) ao COMPRASNET, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados da Pregoeira via CHAT;
- e) Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no COMPRASNET;
- f) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- g) Não cometer fraude fiscal;
- h) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente(s);
- i) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;
- j) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no COMPRASNET;
- k) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- l) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- m) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento licitatório deverão providenciar o cadastramento do proponente junto a Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br.

5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



AQIRAZ ou ao COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal na plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.2. Cada proponente deverá apresentar através do sistema COMPRAS.GOV.BR os documentos exigidos inicialmente, sendo:

- a) a Proposta de Preços e seus ANEXOS;
- b) os Documentos de Habilitação;

6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

6.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte da Pregoeira, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

6.5. É dever da proponente atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. FORMALIDADES QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA:

7.1.1. A Proposta de Preços Inicial, sob pena de desclassificação, será aquela cadastrada exclusivamente pela plataforma do COMPRAS.GOV.BR, caracterizando o objeto, o item proposto e a marca/modelo, nos campos discriminados pela própria plataforma.

7.1.2. Não se faz necessário a inserção do detalhamento dos itens, assim como, a anexação de proposta "em arquivo" juntamente com o cadastramento da proposta inicial. O proponente deverá realizar o preenchimento da proposta de acordo com as informações disponíveis na plataforma, a qual terá conformidade com o Termo de Referência – anexo IV do Edital.

7.1.3. A proposta de preços inicial servirá para fins de verificação das condições da proposta, bem como, para realização de comparativo ante a proposta de preços final (consolidada), o qual, encontrada divergência entre as mesmas, salvo quanto a redução dos preços em virtude dos lances ou de melhor oferta, a proponente será desclassificada.

7.2. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.2.1. A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da senha de acesso individual a plataforma eletrônica COMPRASNET de cada proponente, mediante prévio cadastro da proposta até a data e horário previstos para abertura da sessão do certame.



7.2.2. Nos termos do art. 63, da Lei 14.133/2021, e considerando a regulamentação contida no art. 26, do Decreto nº 10.024/2019, o proponente DEVERÁ, OBRIGATÓRIA E PREVIAMENTE, registrar sua proposta de preços (inicial) na plataforma do COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão.

OBSERVAÇÃO: RECOMENDA-SE que também seja anexada junto ao SICAF (ferramenta integrante do COMPRASNET), no momento do cadastramento de sua proposta de preços inicial, todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos para fins de julgamento do certame, observadas as exigências contidas no edital.

7.2.3. As informações quanto a marca e modelo, se for o caso, e demais especificidades particulares da proposta de preços cadastrada na plataforma, assim como, os documentos habilitação, caso anexada, do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.2.4. Até a abertura da sessão do certame, o proponente poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos a habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

7.2.5. Nenhuma proposta de preços ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada à Pregoeira por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e consequente desclassificação.

7.2.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento.

7.2.7. O proponente deverá ofertar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já com todas as incidências inerentes, tais como: tributos, impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que possam incidir sobre a entrega/execução do objeto licitado, inclusive a margem de lucro, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.2.8. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRASNET qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o proponente, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

7.2.9. No momento do cadastro da proposta deverá o proponente realizar as seguintes DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, disponíveis no próprio Sistema (conforme o caso):

7.2.9.1. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.2.9.2. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus ANEXOS, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

7.2.9.4. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.2.9.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

7.2.9.6. no caso de Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

7.2.9.7. que o objeto será executado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

7.2.10. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação.

7.2.11. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas no item anterior sujeitará o proponente às sanções administrativas previstas no item 15 deste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

7.2.12. Para cadastramento da proposta no sistema COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), o licitante deverá se ater ao critério de julgamento definido ao presente certame, conforme definição no quadro de resumo constante do início deste edital. Em ambos os casos, ao oferecer proposta e ofertar os lances no sistema COMPRAS.GOV.BR o valor a ser observado pelo fornecedor refere-se ao PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

7.2.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

7.2.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento) do valor estimado da contratação conforme anexo II deste Edital; e

7.2.15. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

7.3. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

7.3.1. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

7.3.1.1. O registro de proposta de preços eletrônica, seja ela inicial ou final, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo II);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente do certame (ON-LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Pregoeira.

7.3.2. No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o proponente deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos itens constantes no CATMAT/CATSERV (COMPRASNET), as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO OBJETO LICITADO, para efeito de formulação da proposta de preços, os dados e especificações serão sempre aquelas constantes do Termo de Referência (anexo II).

7.3.3. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

7.4. DOS PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:



7.4.1. O cadastro da proposta/encaminhamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

7.4.2. Não será possível a oferta de quantidades inferiores às previstas no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao edital.

7.4.3. Os preços constantes da Proposta de Preços do proponente deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

7.4.4. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

7.4.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4.5. Os preços propostos e a proposta de preços em si são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei, salvo nos casos nitidamente verificados e atestados pela Pregoeira que, dentro da situação concreta, poderá agir no sentido de prospectar maior celeridade e eficiência ao julgamento.

7.4.6. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

7.4.7. Havendo discrepância entre a especificação dos itens do edital e seus ANEXOS e aquelas lançadas no sistema, prevalecerão as especificações do edital e seus ANEXOS.

7.4.8. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no MAPA DE PREÇOS presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na disputa de lances, o lance final deverá atingir preço superior ou igual ao limite máximo constante do Mapa de Preços; o preço unitário dos itens deverá ser superior ou igual àquele limite.

7.4.9. Caso não seja realizada a disputa de lances, a proponente que cotou na proposta a maior valor deverá aumentá-la a um valor superior ou igual ao limite máximo acima especificado. Nesse contexto, estando a proposta inicial superior ao estimado, a mesma deverá ser considerada.

7.4.10. Caso o proponente vencedor da cota reservada seja o mesmo vencedor da cota de ampla participação, inclusive nos casos na situação anterior, este deverá realizar a adequação dos preços unitários para o maior valor ofertado, quando for o caso.

7.4.11. O critério de julgamento do processo licitatório será aquele constante da parte específica do procedimento.

7.4.12. Não serão adjudicadas propostas de preços com valores unitários superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.4.13. O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme Art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019. Caso a proponente não informe em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

7.4.14. A Pregoeira visando o atendimento a ampliação do princípio da competitividade, bem como, munido da utilização do formalismo moderado poderá, dentro da análise de conveniência e oportunidade e ante ao caso concreto, realizar o saneamento de eventuais erros ou divergências constantes das propostas de preços, seja ela inicial ou a final (adequada).

7.4.15. Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.



8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo II-B) do edital, a serem anexados junto ao cadastro do SICAF ou, através da plataforma COMPRAS.GOV.BR, quando da solicitação por parte da Pregoeira, os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

OBSERVAÇÃO: Para fins de definição quanto ao marco da análise dos documentos de habilitação deverá ser considerada como referência para validade dos documentos a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do art. 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.

8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, com sua validade para a data da sessão, inclusive em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade. Os documentos serão preferencialmente assinados em formato eletrônico, através de meio digital, desde que possuam possibilidade de verificação de conformidade, nos termos regulados pelo ICP-Brasil.

8.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por parte do (a) Pregoeiro (a), para a regularização do (s) documento (s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A não comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao (à) Pregoeiro (a) convocar as proponentes remanescentes, por ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

8.8. Nos itens/lotes não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.10. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

8.11. A critério(a) da Pregoeira, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sites institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

9.1.1. O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da plataforma COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações).

9.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de AQUIRAZ/CE, agente de contratação denominado como Pregoeira.

9.1.3. O proponente poderá enviar as informações da Proposta de Preços e documentos de habilitação e participar da disputa através da plataforma eletrônica.

9.1.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do proponente direto ou do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observados as condições e limites de data e horário estabelecidos neste Edital.

9.1.5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira designada ao respectivo procedimento administrativo, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

9.1.6. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário ou em outra data a ser fixada na plataforma pelo agente de contratação denominado como Pregoeira.

9.1.7. A comunicação entre a Pregoeira e os proponentes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pela Pregoeira e será integralmente reproduzido na Ata da Sessão Eletrônica.

9.1.8. Cabe ao PROPONENTE acompanhar as operações na plataforma eletrônica COMPRASNET, cadastrar a PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, anexar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, registrar os LANCES, anexar a PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA), os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.1.9. A não anexação ou envio da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus ANEXOS), bem como a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pela Pregoeira, além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio da plataforma eletrônica COMPRASNET.

9.1.11. Na hipótese de ocorrer desconexão da Pregoeira no decorrer da Sessão e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos proponentes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.



9.1.12. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a DEZ MINUTOS, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente 24h (vinte e quatro horas) após comunicação expressa aos participantes, por meio da plataforma eletrônica no sítio www.compras.gov.br (COMPRASNET).

9.1.13. Cabe ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados por meio do Portal de Licitações do TCE/CE.

9.1.14. Havendo necessidade, a Pregoeira poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando na plataforma eletrônica COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.15. Em face do horário, poderá a Pregoeira estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

9.2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.2.1. A Pregoeira realizará previamente a sessão eletrônica, a configuração quanto a operacionalização do julgamento na plataforma, informando o período para análise da(s) proposta(s) de preços inicial(is), a quantidade máxima de itens e ou lotes a serem disputados simultaneamente, dentre outros parâmetros relativos à disputa.

9.2.2. A partir do horário estabelecido no quadro resumo (parte específica do edital) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas de Preços iniciais cadastradas, passando a Pregoeira a avaliar sua aceitabilidade.

9.3. DA ACEITABILIDADE E ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS INICIAIS.

9.3.1. Antes da etapa de disputa, a Pregoeira verificará preliminarmente as propostas de preços iniciais registradas eletronicamente no sistema e DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS), respeitados os limites das informações disponíveis antes da fase competitiva.

9.3.2. Poderá ser DESCLASSIFICADA a proposta de preços inicial cadastrada no COMPRASNET que de alguma forma se identificar, tendo em vista o potencial de quebra do sigilo da proposta.

9.3.3. Não será aceita proposta que indique quantidade inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo II).

9.3.4. A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

9.3.5. A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

9.3.6. Somente os proponentes com propostas julgadas conformes com as exigências formais do Edital (e seus ANEXOS) participarão da fase competitiva ou de disputa de lances, havendo a ordenação automática das propostas pela plataforma eletrônica COMPRASNET.

9.3.7. Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, a Pregoeira DECLARARÁ o certame DESERTO.

9.3.8. Caso todas as propostas cadastradas restem DESCLASSIFICADAS, a Pregoeira DECLARARÁ o certame FRUSTRADO.

9.4. DA FASE DE LANCES

9.4.1. A fase de lances deverá ocorrer sob o formato de disputa em modo "aberto", conforme assinalado no quadro resumo constante do início do edital, devendo o licitante atentar-se quanto ao formato definido, observando, ainda:



9.4.2. **DO MODO DE DISPUTA ABERTO:**

9.4.2.1. No modo de disputa "ABERTO", de que trata este edital, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados os seguintes procedimentos:

- A etapa de envio de lances na sessão pública durará DEZ MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ÚLTIMOS DOIS MINUTOS do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item acima, será de DOIS MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá admitir mediante justificativa o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do fomento a disputa ou do melhor preço, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

9.4.3. Devido às limitações técnicas da plataforma eletrônica do compas.gov.br em se tratando de procedimento dessa natureza, a qual a Administração almeja a maior oferta pela cessão do espaço, para fins de cadastramento de proposta e oferta de lances no certame, considerando a impossibilidade de oferta de valores superiores a esse, na disputa, para fins de sistema, o proponente deverá considerar o valor mínimo a ser ofertado a Administração, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (Coluna B), contudo, a oferta se dará pelo maior percentual (Coluna A), onde, ao final, somente o percentual informado será considerado para fins de cálculo da proposta (Coluna E), conforme EXEMPLOS a seguir:

Desconto - A	Valor de referência - B	Valor do desconto - C (Valor nominal equivalente ao percentual aplicado na Coluna A)	Valor final do lance - D = (C/100x1000)	Valor final ofertado - E = (B+D)
1,00%	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
1,50%	R\$ 100.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 115.000,00
0,20%	R\$ 100.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 102.000,00
4,00%	R\$ 100.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 140.000,00

E assim, sucessivamente.

Logo, para fins de lances, o proponente deverá observar o valor do desconto (maior oferta) (coluna A) no que concerne ao percentual a ser informado na plataforma, contudo, deve, ainda, observar internamente que esse percentual será desdobrado para fins de cálculo do valor final ofertado.

9.4.4. **ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS LANCES:**

9.4.4.1. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta de preços inicial. Em seguida os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4.4.2. Para efeito de lances, o proponente deverá considerar o valor unitário do item.

9.4.4.3. Os proponentes poderão ofertar lances sucessivos, desde que superiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja menor que o maior lance já ofertado por outro(s) proponente.



9.4.4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).

9.4.4.5. Durante a sessão pública de disputa, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances à Pregoeira nem aos demais participantes.

9.4.4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.4.4.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do proponente se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

9.4.4.8. Os lances serão ofertados item/lote a item/lote, conforme critério de julgamento definido, podendo, contudo, a Pregoeira realizar a abertura de mais de um item/lote de forma simultânea.

9.4.4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.4.10. Quando o preço do item/lote ofertado resultar em um valor que possua mais de 02 (duas) casas decimais, serão consideradas apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo a Pregoeira e o proponente vencedor proceder às adequações de preço necessárias, inclusive por ocasião da entrega Proposta de Preços final consolidada.

9.4.5. Na hipótese de a plataforma eletrônica desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.6. Quando a desconexão da plataforma eletrônica para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4.7. Na hipótese dos itens 9.4.4 e 9.4.5, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.4.8. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4.9. O Sistema informará a proposta de maior oferta ao encerrar a fase de disputa.

9.4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

9.4.11. Durante a etapa de disputa de lances, a Pregoeira poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao proponente, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

9.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

DIREITOS DE PREFERÊNCIA

9.5.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no caput do art. 60º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.

9.5.2. Em relação aos itens não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à



Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº123, de 2006.

9.5.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.5.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Nessas condições, as propostas de Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de maior oferta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.5.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.5.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

9.5.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pela plataforma eletrônica dentre as propostas empatadas.

9.5.8. Na hipótese de nenhum dos proponentes exercerem o direito de preferência nos moldes descritos no subitem anterior, será mantida a ordem classificatória original.

9.5.9. **Verificação das condições quanto ao tratamento diferenciado:**

9.5.9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>), seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", bem como no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Ceará (<http://municipios.tce.ce.gov.br/transparencia/>), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.5.9.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº123, de 2006.

9.5.9.3. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do proponente, conforme artigo 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº123, de 2006, com a conseqüente recusado lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.5.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA fixados no art. 60, caput e seu § 1º, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, deverá ser obedecida as seguintes regras:



a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

c) As regras previstas nas alíneas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.6. DA NEGOCIAÇÃO:

9.6.1. Apurada a proposta/lance classificado em primeiro lugar, a Pregoeira poderá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contra proposta ao proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

9.6.3. Após a negociação do preço, a Pregoeira solicitará a proposta de preços final (consolidada) devidamente escoimada do(s) proponente(s) vencedor(es).

9.7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA):

9.7.1. Encerrada a fase de lances e ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar proposta de preços final (consolidada), devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação da Pregoeira no sistema.

9.7.2. Esse prazo poderá ser estendido e/ou prorrogado a critério da Pregoeira ou a pedido da autoridade competente, caso este constate a necessidade de maior tempo para elaboração da proposta de preço adequada.

9.7.3. A Proposta de preços final (consolidada) deverá ser apresentada nos mesmos padrões e formalidades exigidas no modelo de proposta de preços.

9.7.4. A Proposta de Preços final (consolidada) deverá retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação, podendo, a Pregoeira confrontá-la ante a proposta de preços (inicial).





9.7.5. Caso não seja possível o enquadramento do último valor global ofertado para o Item, e ou lote/grupo quando da formulação da proposta de preços final (consolidada) a proponente poderá fazer as devidas adequações, desde que apresente valores superiores ao seu próprio último valor ofertado.

9.7.6. A proposta de preços final (consolidada) deverá possuir redução proporcional ao lance ofertado em todos os Itens e ou lotes/grupos, conforme critério de julgamento definido.

9.7.7. Excepcionalmente, a Pregoeira poderá aceitar redução divergente a que trata este subitem, desde que motivada por fatores justificáveis e devidamente comprovados.

9.7.8. A proponente deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

9.7.9. A qualquer momento, a Pregoeira poderá solicitar parecer, consultas, análises e verificações por parte de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Aquiraz ou da autoridade competente para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.7.10. Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens 9.7.3 e 9.7.4 deste Edital:

- a) Deixar de comprovar requisito para fins de exercício de DIREITO DE PREFERÊNCIA (se for o caso);
- b) Deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital (e seus ANEXOS) que prejudiquem a Avaliação da qualidade do objeto proposto;
- c) Indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade e às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo II);
- d) Não contenha a quantidade numérica e unidade exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo II).

9.7.10.1. Será CLASSIFICADA/ACEITA a proposta que atenda satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus ANEXOS, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo II).

9.7.10.2. Se a proposta for DESCLASSIFICADA, a Pregoeira examinará a PROPOSTA SUBSEQUENTE, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus ANEXOS, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.

9.7.10.3. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus ANEXOS que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, a critério da Pregoeira ou da Autoridade Competente, mediante despacho fundamentado, ser dispensadas ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "ENVIAR ANEXO" pela Pregoeira, a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.

9.7.10.4. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, a Pregoeira poderá:

- a) Solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- b) Solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
- c) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos ANEXOS, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- d) Realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

9.7.10.5. Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de a Pregoeira passar à análise da subsequente, poderá haver nova verificação automática, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate,

previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos no item 9.5 deste Edital.

9.7.11. CASO A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA SEJA ACEITA, O SISTEMA ABRIRÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) MINUTOS PARA RECURSO. DURANTE ESSE PERÍODO QUALQUER LICITANTE PODERÁ, DE FORMA IMEDIATA, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, MANIFESTAR SUA INTENÇÃO. HAVENDO REGISTRO DE INTENÇÃO DE RECURSO, A AGENTE DE CONTRATAÇÃO NÃO FARÁ JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECORRER MANIFESTADA, DE MODO QUE A INTENÇÃO SERÁ ACEITA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA.

9.8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.8.1. Da exequibilidade do lance ou proposta de preços:

9.8.1.1. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.8.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final inferior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor (quando se tratar de critério por maior desconto) do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.8.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, inc. III, Lei nº 14.133/2021 para permitir ao proponente demonstrar a exequibilidade de seu preço.

9.8.1.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que:

a) Não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

a.1) Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; Estudos setoriais;
- Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.8.2. Apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 52, do Decreto Municipal 101/2023, de 07 de dezembro de 2023.



9.8.3. Será considerada inexequível a proposta de preços que não tiver a sua exequibilidade comprovada e, ainda, a que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

9.8.4. Da convocação para apresentação de documentos complementares a proposta de preços:

9.8.4.1. A Pregoeira poderá convocar o proponente para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade como TERMO DE REFERÊNCIA, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

9.8.4.3. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do proponente, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.8.4.4. Se a proposta de preços final (consolidada) da proponente vencedora for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, inclusive quanto aos tramites afeitos a negociação, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.8.4.5. Nos itens não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.8.4.6. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.8.4.7. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.9. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.9.1. Encerrada a etapa de disputa de lances e envio de proposta de preços final (consolidada), a Pregoeira verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias, a partir da ordem de classificação e apenas em relação à(s) proponentes mais bem classificada(s) por item e ou lote/grupo:

- a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www.compras.gov.br>;
- b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil;
- d. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



e. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
f. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;

9.9.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Pregoeira desclassificará a proposta do proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada no campo DESCLASSIFICAÇÃO da plataforma eletrônica COMPRASNET.

9.10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.10.1. Estando o(s) proponente(s) classificados, a Pregoeira o convocará em ordem de classificação, via COMPRASNET, caso não já tendo sido anexada junto ao SICAF no instante de cadastro da proposta de preços inicial (nos termos previstos na observação do subitem 7.2 deste Edital), para fins de encaminhamento/anexação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", no prazo de até 02h (duas horas), contados a partir da convocação da Pregoeira, podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério da Pregoeira, observadas as regras contidas nos itens 05, 07 e 08 deste Edital.

9.10.2. Os documentos de habilitação apresentados deverão atender ao disposto na observação do item 8.1 deste edital.

9.10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

OBSERVAÇÃO: Conforme entendimento firmado pelo TCU, originário do Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário, a vedação no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao COMPRASNET no momento oportuno, de forma que PODERÁ a Pregoeira diligenciar para permitir tal COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS).

9.10.4. Os documentos necessários a Habilitação do(s) proponente(s) classificado(s) serão os definidos no Termo de Referência (anexo II-B).

9.10.5. A verificação será procedida de acordo com o rito estabelecido no item 9.10.1, deste edital.

9.10.6. Será acessado o banco de dados do SICAF, para fins de consulta do cadastro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, verificando-se a habilitação parcial de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s).

9.10.7. Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e/ou documentos diversos como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

9.10.8. Caso o licitante não esteja regularmente cadastrado no SICAF ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá a Pregoeira e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.





9.10.9. A Pregoeira poderá solicitar subsídio técnico à unidade técnica Demandante ou ao Órgão Interessado do procedimento, bem como, aos setores técnicos especializados, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira em relação às exigências contidas no edital (e seus anexos).

9.10.10. Será INABILITADO o licitante que:

- a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no termo de referência deste Edital;
- b) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido;
- c) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no item 9.10.1 e 9.10.2 do edital;
- d) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
- e) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.

9.10.11. Sendo o licitante Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:

- a) será o licitante DECLARADO HABILITADO no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- b) será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
- c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para firmamento do contrato.

9.10.12. No julgamento da habilitação, poderá a Pregoeira adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

9.10.13. ACEITA A CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE MELHOR COLOCADO, O(S) LICITANTE(S) INTERESSADO(S) PODER(Á)(ÃO) MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECURSO QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, EM CAMPO PRÓPRIO NA PLATAFORMA, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS.

9.11. DA FASE DE RECURSOS:

9.11.1. A intenção de recorrer por parte do licitante será sedimentada a cada fase do certame, seja quando do julgamento das propostas de preços ou quando da fase de habilitação.

9.11.2. Compete ao licitante interessado realizar o acompanhamento dos trabalhos e informações constantes da plataforma, assim como, observar as decisões e informações do "chat" do certame se posicionando oportunamente e, se for o caso, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER correspondente a cada fase possibilitada, em campo próprio do sistema, no momento e prazo estabelecido e informado pela Pregoeira.

9.11.3. A ausência da intenção de recurso na fase correspondente, correspondente a preclusão do direito do licitante e implica na impossibilidade de apresentação de memoriais recursais, assim como, da apreciação meritória das razões de recurso em momento posterior.

9.11.4. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, a Pregoeira não fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, de modo que a intenção será aceita automaticamente pelo sistema.

- 9.11.5. Somente serão conhecidos e analisados os recursos os quais tenham havido o registro da intenção de recurso na fase correspondente.
- 9.11.6. Após declarado vencedor, desde que registrado a intenção em momento anterior conforme referenciado nos subitens anteriores, será estabelecido na plataforma o prazo para apresentação dos memoriais recursais e prazo de contrarrazões.
- 9.11.7. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Pregoeira ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
- 9.11.8. A recorrente a qual tiver intencionado em momento oportuno terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações que eventualmente não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital.
- 9.11.9. Protocoladas as razões recursais na plataforma, ficam os demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e e-mail, no caso da situação anterior, em igual prazo, que começará a correr do momento do protocolo das razões recursais da Recorrente.
- 9.11.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria plataforma eletrônica COMPRASNET.
- 9.11.11. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Pregoeira deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:
- 9.11.11.1. reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- 9.11.11.2. manter inalterada a decisão recorrida.
- 9.11.11.3. baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Pregoeira.
- 9.11.12. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Pregoeira, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:
- 9.11.12.1. decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Pregoeira.
- 9.11.12.2. determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.
- 9.11.13. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a adjudicação do objeto e homologação do certame.
- 9.11.14. A critério da Pregoeira ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).
- 9.11.15. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 9.11.16. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.



9.11.17. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação, através de adjudicação ou homologação parcial.

9.12. SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO:

9.12.1. À Pregoeira é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na plataforma eletrônica. Neste caso, a sessão terá continuidade a qualquer dia e hora, ficando a cargo da Pregoeira realizar o devido agendamento prévio na plataforma do COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET).

9.12.2. A Pregoeira, a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus ANEXOS, das amostras, quando houver, e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões. Neste caso, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e será reiniciada somente decorrida **24h (vinte e quatro) horas** após a comunicação do prosseguimento aos participantes, a qual serão informados na plataforma do COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET).

9.12.3. A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a **24h (vinte e quatro) horas**, em relação ao(s) ITEM(NS) e/ou GRUPO/LOTE(S) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

- a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame restará retroagido aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
- c) Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, não havendo CADASTRO DE RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
- d) Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas com restrição da habilitação fiscal, social e trabalhista que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- e) Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

9.12.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados na plataforma eletrônica COMPRASNET a data e hora de tal reabertura, observados os seguintes meios:

- a) A convocação se dará por meio da plataforma eletrônica COMPRASNET ("CHAT" ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrais contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados; e,
- c) A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do Quadro de Avisos e Publicações e Portal de Licitações do TCE/CE, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.





9.12.5. A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

9.13. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

9.13.1. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os proponentes participantes, as Propostas de Preços e lances verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

9.13.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pela autoridade competente a adjudicação do objeto desta licitação ao proponente declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) Para as publicações quanto resultados do certame, instrução do feito e deliberações quanto aos proclames de julgamento;
- b) À Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer jurídico;
- c) E depois à(s) autoridades(s) competentes para adjudicação e homologação e subsequente formalização de Contrato(s).

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ultrapassada a fase de recursos administrativos, a Pregoeira encerrará a sessão encaminhando os autos para a autoridade competente a qual adjudicará e homologará o objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

- a) Adjudicar e homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) Anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- c) Revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.
- d) Para efeito de homologação, a licitante arrematante deverá apresentar comprovação de que o jornal indicado na sua proposta circule na maioria dos municípios do Estado do Ceará, podendo ser utilizado dados do IVC (instituto verificador de circulação) ou outro meio idôneo.
- e) Não havendo homologação do certame após decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s)

10.3. A adjudicação e ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.1. A receita decorrente da contratação do objeto do presente edital, correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da unidade gestora: Secretária de Finanças, Classificação Econômica: 001.3.1.1.02.0.1.00.00.00 Concessão, Permissão, Autorização do Dir. de Uso de Bens.

11.2. Não haverá despesas diretas decorrentes da presente cessão de uso para o Município de Aquiraz.

12. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:



12.2. A Administração convocará o adjudicatário para assinatura, mediante correspondência meio eletrônico ou publicação no Quadro de Avisos e Publicações, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.6. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Termo de Referência e seus anexos.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - f) fraudar a licitação;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ocorrência	Penalidade
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.4. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela Pregoeira ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica para a devida apuração.

14.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

14.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Aquiraz/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



14.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

14.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

14.12. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência do contrato.

14.13. A multa, calculada na forma do Anexo II - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

14.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.15. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

14.16. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.18. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.19. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

14.20. Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.21. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

14.22. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

14.23. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

14.24. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.



14.25. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. A cedente, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física cessionária em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



- 16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição em meio digital, bem como, acompanhados dos documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:
- 16.4.1. O endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de AQUIRAZ;
- 16.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;
- 16.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 16.4.4. O pedido, com suas especificações;
- 16.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.
- 16.6. A Pregoeira poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 16.6.1. Caberá a Pregoeira decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.6.2. A resposta do Município de AQUIRAZ - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.
- 16.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 16.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
- 16.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 16.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.
- 16.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente para adjudicar/homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação do Decreto Municipal Nº 101, de 07 de dezembro de 2023, da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ e a Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de AQUIRAZ, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no "chat" do www.compras.gov.br.

17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Aquiraz, situada na Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000 ou através do telefone 85 4062.8090 (ramal 9184).

17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Aquiraz - CE.

AQUIRAZ, CE, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.


Maria Brenha Alves dos Santos
Pregoeira do Município

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DA GESTÃO DE CAMAROTE, NO EVENTO "CARNAQUIRAZ 2025" E DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS ÁREAS RESERVADAS AO CAMAROTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As festividades do Carnaquiraz têm atraído um número expressivo de munícipes e visitantes de outros municípios, de modo que tem proporcionado o fortalecimento do aspecto cultural da cidade e, por conseguinte, o comércio local. Assim, com o intuito de fomentar ainda mais os aspectos culturais e comerciais advindos com a realização dos festejos carnavalescos na cidade, prover oferta de lazer, de forma a efetivar o direito social preconizado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 6º e 215, bem como proporcionar conforto opcional a população - em espaço público/privado. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Turismo justifica-se requerendo a contratação de pessoal especializado, para fornecimento de apoio logístico e ações promocionais, para fins de execução, viabilização de infraestrutura de camarotes na praia da Prainha, durante a realização dos festejos do CARNAQUIRAZ 2025. Sob tal ótica, é indispensável a realização de seleção de prestadores de serviços, através de processo licitatório, para exploração e comercialização de camarotes durante as festividades do carnaval. Destaca-se ainda que, a importância de captação de recursos financeiros do setor privado é legítima, uma vez que possibilita para o município a oferta de maior organização, melhor qualidade na infraestrutura, mão de obra especializada, levando a um melhor contentamento da população e dos turistas que visitam a cidade durante o período em questão.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação em questão não se aplica ao Plano Anual de Contratações, haja vista se tratar de receita.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os requisitos da contratação são essenciais para garantir que o município de Aquiraz-CE selecione uma empresa capacitada, idônea e capaz de atender às demandas com eficiência, legalidade e transparência, contribuindo para a boa governança e o cumprimento das obrigações legais.



a) NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados, em razão de sua indispensabilidade, são considerados essenciais.

b) DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:

O prazo de vigência da cessão será de 06 (seis) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

c) REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

Os serviços de acordo com as necessidades do Município, deverão obedecer ao seguinte:

- Alocação de área em frente ao palco, que será de responsabilidade do município de Aquiraz/CE, sendo, porém, de responsabilidade da CESSIONÁRIA a locação de estrutura, como gradil para separação do camarote.

- Modulo tipo sanitário para atendimento ao camarote, que será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, sendo no mínimo 15 (quinze) femininos e 15 (quinze) masculinos.

Responsabilidades da CESSIONÁRIA:

- A CESSIONÁRIA vencedora será responsável pela venda dos ingressos do camarote;

Os preços individuais por dia ou venda antecipada, serão definidos em reunião conjunta com o CESSIONÁRIA vencedora e a Comissão Organizadora do Evento.

Se o valor proposto pela licitante vencedora não for aceito pela Comissão Organizadora, esta irá apresentar contra-proposta a fim de que haja um consenso entre as partes.

Produtos que deverão ser disponibilizados ao público do camarote:

a) Água Mineral;

b) Refrigerantes de qualidade;

c) Cerveja Puro Malte;

d) Vodka;

e) Gin;

f) Whisky;

g) Energético;

h) Suco;

i) Alimentação.

A estrutura do camarote deverá apresentar cenografia típica do evento.

- Deverá ter 01 (um) espaço de bar e no mínimo um ponto de venda de alimentação.

- Deverá ter no mínimo 04 (quatro) pontos de vendas móvel com maquinas de cartão para bebidas e comidas.

- Deverá ser fornecido serviços de portaria, segurança e garçons para atender ao público usuário do camarote.

- A CESSIONÁRIA vencedora será responsável por providenciar todos os alvarás judiciais e sanitários, cabendo ao CESSIONÁRIA providenciar todas as exigências perante a Vigilância Sanitária Municipal para a sua regularização, necessários ao funcionamento do camarote, sob pena interdição e fechamento do camarote.

d) DA ESTRUTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA A SER INSTALADA PELO CEDENTE:

- ÁREA CEDIDA:

- CAMAROTE COM 1470m2 DE ÁREA COMUM.

- DO CAMAROTE:

- A estrutura do Camarote será instalada pela Cessionária em conformidade com as especificações contidas no Anexo I-A (Planta Baixa) e Anexo I-B (Memorial Descritivo);
- O Município de Aquiraz providenciará o fechamento da área do camarote compatível com a descrição completa da área reservada à sua instalação;
- Correrão por conta do Município de Aquiraz todas as despesas relativas às marcações de espaço;
- O camarote e a área comum descoberta possuem juntos uma capacidade para até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, em área descoberta.
- ÁREA DE SUPORTE (BARES, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/ BANHEIROS/ PORTARIAS)
- A estrutura da área de apoio, interligada ao camarote, será instalada pela Cessionária;
- Correrão por conta do Município de Aquiraz todas as despesas relativas às marcações de espaço;
- O espaço reservado à área de apoio se destina exclusivamente à instalação do bar, praça de alimentação e banheiros químicos a serem montados pelo Cessionário.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Por estar sendo uma iniciativa inédita para o carnaval 2025, não há referências de contratações anteriores, sendo estabelecido o valor mínimo em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), levando-se em consideração a proporção do evento referenciado no Carnaquiraz 2024, onde o camarote será uma opção de lazer privado ao público que optar pela utilização do mesmo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Inicialmente, cabe registrar que o município não dispõe de estrutura própria de camarotes. Uma alternativa de mercado que não seja a locação seria aquisição, porém o município não dispõe de recursos financeiros disponíveis para esta aquisição, que seria de alto custo, bem como não teria mão de obra capacitada para a realização de montagens e desmontagens, bem como condições de realização de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos.

Desta forma, além do município não ter despesas com a locação de estruturas, o mesmo recebe o valor referente a utilização do espaço para a exploração dos camarotes, sendo que os recursos recebidos podem ser investidos na melhoria da qualidade do próprio evento.

A permissão se mostra indispensável em vista da falta de condições do poder público municipal em gerenciar, instrumentalizar, explorar e administrar a utilização dessa área. Além do mais o município não age comercialmente visando lucro, assim exploração comercial de atividades privadas não se insere nas suas competências.



Além do mais, mesmo que fosse realizar a administração direta do camarote, o município não dispõe de mão de obra qualificada e expertise. Demandaria locação de estruturas, aquisição de bebidas, inclusive alcoólicas, aquisição de alimentação, estruturas de sonorização, iluminação, confecção de pulseiras de acesso, etc. Ao término do evento não seria possível estabelecer se o camarote proveria lucros ou prejuízos ao município.

Dessa forma, a transferência das atribuições a particulares, mediante a remuneração por um preço estabelecido pelo município, tem sido uma das importantes fontes de receitas, mostrando-se a solução mais adequada e consentânea com o papel da Administração Pública.

Por fim, a administração não dispõe de capital humano capaz de executar esses serviços, e para a realização de investimentos na área depende do cumprimento de regras burocráticas, tais como licitações, licenças e outras, que tomam tempo e oneram os serviços públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Por estar sendo uma iniciativa inédita para o carnaval 2025, não há referências de contratações anteriores, sendo estabelecido o valor mínimo em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), levando-se em consideração a proporção do evento referenciado no Carnaquiraz 2024, onde o camarote será uma opção de lazer privado ao público que optar pela utilização do mesmo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

As contratações enquadram-se como serviços comuns, em conformidade com o que preceitua o Inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Assim, a cessão mostra-se viável na modalidade de Pregão Eletrônico e julgamento por maior oferta.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	Maior oferta
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE EXECUÇÃO	Indireta

A solução para melhor atender a administração é contratar empresa especializada por meio de licitação, em conformidade com o Art. 54 da Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021.

A concessão de uso, como visa a cessão de espaço público para uso mediante remuneração, deve ser realizada pelo critério de julgamento do tipo maior oferta que, por sinal, não foi expresso nesses termos em nenhum dos incisos do artigo 33 da lei 14.133/21.

Por isto, acredita-se ser válida a aferição acerca da adequação e suficiência do leilão do ponto de vista da eficácia e da eficiência para a alienação de bens públicos ou se o pregão pode ser uma opção que se apresente como mais adequada. Da leitura do artigo 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021, pode-se interpretar que o pregão pode ser realizado para outros objetos, que não sejam bens e serviços comuns.

Neste caso, a realização da modalidade licitatória pregão seria admitida facultativamente e os critérios de julgamento poderiam ser os outros previstos no artigo 33 da Lei 14.133/21, a saber: melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance ou maior retorno econômico. Concluiu-se, com base em jurisprudência anterior à própria Lei nº 14.133/21 pela possibilidade de inovar no que tange à previsão legal, ou mesmo de compreender a regra à luz de sua interpretação teleológica ou lógico-sistemática.

É que a lei obrigou o uso do pregão para contratação de bens e de serviços comuns, mas não proibiu o uso da modalidade para outros objetos. Além disto, a Corte de Contas entendeu que a concessão administrativa de uso de bem público se alinha ao pregão, podendo abarcar, por exemplo, serviços comuns.

Noutro giro, a lei 14.133/21 atribuiu o leilão à realização de alienação de bens públicos, mas não vedou o uso de outra modalidade.

Por óbvio, peculiaridades haverá de ser observadas na realização do certame. Trata-se, por exemplo, dos encargos ao concessionário e da necessidade e do grau de investimento a ser realizado pelo licitante vencedor, o que haverá de implicar, entre outros dados e ações, no prazo de duração da modalidade licitatória.

Dando um passo atrás, na observância do prazo para apresentação de propostas e de lances previsto no artigo 55 da lei 14.133/21, por exemplo, demandará decisão e coerência lógica, posto que ali se definiu os prazos mínimos pelos critérios de julgamento.

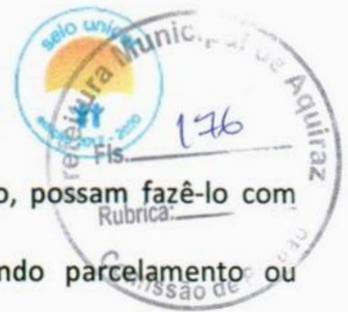
Os oito ou os dez dias úteis dos critérios de menor preço ou de maior desconto em interpretação literal, não se enquadrariam à solução estudada (art. 55, I, "a" e art. 55, II "a", lei nº 14.133/21). Tampouco os quinze dias úteis do critério de julgamento de maior lance podem ser (art. 55, III, Lei nº 14.133/21).

O grau da atividade envolvida, a realização de estudos e a análise dos investimentos envolvidos (no caso do presente estudo não haverá investimentos por parte do município, por se tratar de uma concessão onerosa ao concessionário, a título precário, somente durante o período de realização do carnaval 2025, sendo que o concessionário remunerará o município pela utilização do espaço) parecem ser os critérios condutores da decisão acerca do prazo mínimo para apresentação de propostas e lances que, em benefício dos interessados poderão ser maiores que os mínimos estipulados na regra.

E assim há de ser naquilo que se revelar peculiar ao certame.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora



não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O espaço disponibilizado na praia da Prainha é único, não havendo parcelamento ou fracionamento, sendo um único item.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A autorização a título precário e oneroso de uso de espaço para exploração de camarote na praia da Prainha, durante a realização do Carnaquiraz 2025, constituirá importante fonte de arrecadação para o município, além de proporcionar ao público que optar por esta opção, melhor qualidade e satisfação no atendimento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas da Lei Federal 14.133/2021, e será realizada a licitação através de Pregão Eletrônico.

A licitação estando homologada e termo de cessão assinado poderá ser feita a realizada a concessão onerosa de espaço para exploração de camarote.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI).

A contratação destes serviços não possui exigências de outras contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII).

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

Com vistas a minimizar os impactos elencados, a Administração apresenta como solução as respectivas medidas de compensação ambiental:

- ✓ Obrigação da contratada em separar os descartes recicláveis do camarote para destinação correta.
- ✓ Limpeza diária do camarote, com o correto descarte dos resíduos.
- ✓ Durante a montagem da estrutura também deverá ser observada todas as normas estabelecidas pelos órgãos de controle ambiental, evitando-se haver qualquer contaminação ou prejuízos ao meio ambiente.



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Declaro viável a concessão onerosa de uso do espaço para exploração de camarotes, objetivando a realização do evento CARNAQUIRAZ 2025, por ser uma considerável fonte de receita para o município.

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais.

Além disso, frisa-se que a presente cessão atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Aquiraz/CE, 28 de novembro de 2024.



UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:  FABÍOLA MENEZES MARKAN SECRETARIA DE TURISMO SERVIDOR DESIGNADO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  JONAS ASSUNÇÃO DE AQUINO NETO SECRETARIA DE TURISMO ORDENADOR DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decreto nº 052/2023 de 06 de julho de 2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição do serviço;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

Secretaria de Turismo.

2.2. Objeto:

Cessão temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de camarote, no evento "Carnaquiraz 2025" e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas ao camarote, de interesse da Secretaria de Turismo do Município de Aquiraz-Ce, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

2.3. Caracterização dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Cessão temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de camarote, no evento "Carnaquiraz 2025" e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas ao camarote, de interesse da Secretaria de Turismo do Município de Aquiraz-Ce, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.	UNID.	01

2.3.1. As dimensões relativas ao espaço público objeto da presente cessão encontram-se descritas neste termo de referência.



2.3.2. Todas as áreas públicas destinadas à cessão de uso serão entregues ao concessionário pelo Município de Aquiraz no estado em que se encontram, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do concessionário.

2.3.3. A presente contratação vincula-se ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO POR MAIOR OFERTA e ao presente Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

2.4. Justificativa da necessidade da contratação:

A SECRETARIA DE TURISMO do Município de Aquiraz possui dentre suas atribuições a promoção de eventos. O Carnaquiraz destacou-se como o maior evento já realizado no município e este ano acontecerá a II Edição.

Em razão da peculiaridade do carnaval e da excelência com que essa grande festa é organizada, o evento atraiu um público cada vez maior, favorecendo e incrementando o turismo local e toda a cadeia produtiva que se desenvolve em torno dele.

A presente cessão de uso de espaço público no Carnaquiraz 2025 se apresenta como oportuna, pois ajuda a promover diversas atividades dentro da programação desse evento, a serem realizadas com recursos financeiros advindos do setor privado.

Sabe-se que um dos grandes fatores que incrementam a economia local é a realização do turismo de eventos. Um evento bem-organizado, estruturado e divulgado tende a atrair a atenção de muitas pessoas que passam a participar e a prestigiar o evento, de modo que a cada ano o evento se torna cada vez mais relevante e destacado no cenário nacional.

A injeção de recursos na economia local que um evento desta dimensão proporciona é um grande diferencial para a população. É nesta toada que o Município do Aquiraz, através da Secretaria de Turismo, pretende instaurar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a cessão de uso de espaço público com vistas à exploração de camarote, bar e praça de alimentação, no evento "Carnaquiraz 2025".

2.5. Critério de Julgamento:

2.5.1. MAIOR OFERTA.

<<< "Em regra, o pregão é a modalidade de licitação adequada para concessão remunerada de uso de bens públicos com critério de julgamento pela maior oferta em lances sucessivos." – Acórdão 478/2016-Plenário. >>>.

2.6. Descrição Geral do Objeto:

Pela presente cessão de uso o Município de Aquiraz passará à cessionária o uso temporário de espaço público, a título oneroso, para fins de exploração exclusiva da venda de bilheteria do camarote, no evento "Carnaquiraz 2025", e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas ao camarote, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

O evento "CARNAQUIRAZ 2025" realizar-se-á no período de 1º a 04 de março de 2025, com instalação de sua infraestrutura na praia da Prainha.



Será assegurado o acesso gratuito à população às dependências destinadas à realização do “Carnaquiraz 2025”, ressalvado o acesso ao camarote descrito neste instrumento e seus anexos, os quais serão cedidos para fins de exploração exclusiva pela licitante vencedora da licitação.

É vedada a utilização do espaço público objeto da licitação para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, à cessionária transferir a permissão, locar, sublocar ou ceder o espaço, ainda que parcialmente, sem a anuência da administração. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto previsto nesse termo referencial.

Cabe ao Cessionário a execução do projeto, bem como a montagem de toda a estrutura do camarote, inclusive dos equipamentos a serem instalados em suas dependências, para o evento “CARNAQUIRAZ 2025”, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A exploração comercial do camarote previamente definidos neste instrumento, bem como a exploração comercial das atividades de bar e praça de alimentação realizadas nas áreas reservadas ao camarote serão exercidas em caráter de exclusividade pela cessionária.

Toda a infraestrutura necessária ao camarote será devidamente montada e instalada pelo Cessionário no local onde ocorrerá o evento, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

A área também será removida pelo Cessionário após o término do evento.

O Cessionário arcará com o pagamento de despesas para a realização de qualquer atividade atinente à montagem, instalação, funcionamento e desmontagem relativa ao camarote do evento “CARNAQUIRAZ 2025”.

A CESSIONÁRIA, poderá, as suas expensas, ampliar o rol de atividades a serem realizadas internamente nos camarotes, a exemplo de pequenos palcos adicionais para eventos, atividades recreativas e outros.

O Município de Aquiraz se responsabilizará pela contratação das atrações musicais para todos os dias do evento, fora do camarote.

Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a CESSIONÁRIA e seus empregados com a Prefeitura Municipal do Aquiraz, ficando, ainda, por conta da CESSIONÁRIA as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade desenvolvida em decorrência da celebração de contrato com a Administração Pública.

A CESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município de Aquiraz ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA RECEITA

3.1. Dotação(ões) orçamentária(s): Unidade Gestora: Secretaria de Finanças; Classificação Econômica: 001.3.1.1.02.0.1.00.00.00 Concessão, Permissão, Autorização do Dir. de Uso de Bens.

3.1.1. Não haverá despesas diretas decorrentes da presente cessão de uso para o Município de Aquiraz.



3.2. Da estimativa de valor global estimado e da elaboração da proposta de preços:

- b.1. O valor mínimo final da proposta para a presente cessão, durante todo o período do evento, não poderá ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA** para a administração.
- b.3. O licitante vencedor não fica obrigado a comercializar os ingressos no preço base dessa licitação.
- b.4. É risco do licitante vencedor, caso os ingressos não sejam vendidos em sua totalidade.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

Práticas de Sustentabilidade

- Gestão de Resíduos: Implementação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem.
- Eficiência Energética: Utilização de iluminação e equipamentos energeticamente eficientes.
- Consumo Consciente de Água: Instalação de dispositivos de economia de água e sistemas de reuso.
- Responsabilidade Social: Contratação de mão de obra local e parcerias com fornecedores sustentáveis.
- Acessibilidade e Inclusão: Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência.

4.2. Garantia da contratação:

4.2.1. Após a homologação do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, numa das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme designado na **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** emitida pelo órgão demandante.

5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

5.2.1. A Execução dos serviços licitados acontecerá de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO**, pelo órgão demandante.

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da receita, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa cessionária.



5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para início

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à cessionária através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser entregue em remessa única.

6. DA ESTRUTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA A SER INSTALADA PELO CEDENTE

6.1.1. ÁREA CEDIDA:

6.1.2. CAMAROTE COM 1470m² DE ÁREA COMUM.

6.1.3. DO CAMAROTE

6.1.4. A estrutura do Camarote será instalada pela Cessionária em conformidade com as especificações contidas no Anexo I-A (Planta Baixa) e Anexo I-B (Memorial Descritivo);

6.1.5. O Município de Aquiraz providenciará o fechamento da área do camarote compatível com a descrição completa da área reservada à sua instalação;

6.1.6. Correrão por conta do Município de Aquiraz todas as despesas relativas às marcações de espaço;

6.1.7. O camarote e a área comum descoberta possuem juntos uma capacidade para até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, em área descoberta.

6.1.8. ÁREA DE SUPORTE (BARES, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO/ BANHEIROS/ PORTARIAS)

6.1.9. A estrutura da área de apoio, interligada ao camarote, será instalada pela Cessionária;

6.1.10. Correrão por conta do Município de Aquiraz todas as despesas relativas às marcações de espaço;

6.1.11. O espaço reservado à área de apoio se destina exclusivamente à instalação do bar, praça de alimentação e banheiros químicos a serem montados pelo Cessionário.

7. DA ESTRUTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA A SER INSTALADA PELA CESSIONÁRIA

7.1.1. BAR E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

7.1.2. A estrutura do bar e praça de alimentação será instalada pela Cessionária, correndo às suas expensas todas as despesas relativas a pessoal, equipamentos, utensílios, insumos necessários ao seu perfeito funcionamento, transporte dos equipamentos até o local do evento e consequente retirada dos mesmos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços.





7.1.3. A estrutura do bar e da praça de alimentação será montada pelo Cessionário na área de apoio de que trata o item 10 deste instrumento, alcançando o Camarote.

7.1.4. Caberá à Cessionária definir a estrutura do bar e da praça de alimentação a ser instalada no local, devendo submeter o respectivo projeto à Secretaria de Turismo, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do evento para aprovação.



8. DOS BANHEIROS

8.1.1. Para o camarote, que suportarão até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, a Cessionária deverá instalar, obrigatoriamente, no mínimo, 27 (vinte e sete) unidades de banheiros químicos comuns e 03 (três) unidades reservadas para Pessoas com Deficiência;

8.1.2. Os banheiros instalados deverão estar disponíveis durante todos os dias do evento para uso exclusivo do camarote, com garantia de sucção, desinfecção e limpeza;

8.1.3. Os descartes serão feitos pela Cessionária, em conformidade com a legislação aplicável à espécie;

8.1.4. A cessionária deverá disponibilizar todo o pessoal necessário à manutenção e limpeza dos banheiros bem como todo o material para a realização dos serviços de limpeza.

9. PORTARIA DE ACESSO AOS CAMAROTES

9.1.1. A Cessionária deverá providenciar a montagem e desmontagem da estrutura da Portaria dos camarotes compatível com a descrição completa da área reservada à sua instalação, em conformidade com as especificações;

9.1.2. Todas as despesas relativas à montagem e desmontagem das portarias correrão às expensas da Cessionária.

9.1.3. Caberá à Cessionária definir a estrutura das portarias a serem instaladas no local, devendo submeter o respectivo projeto à Secretaria de Turismo, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do evento para aprovação.

10. DO PESSOAL DE APOIO E SEGURANÇA DESARMADA

10.1.1. A CEDENTE deverá disponibilizar uma equipe mínima de pessoal de apoio e segurança destinados à área do camarote, cuja quantidade de profissionais será dimensionada pela cessionária de acordo com a quantidade de pessoas em cada dia de evento, observadas as seguintes condições:

10.1.2. Disponibilizar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) seguranças por dia de evento, no camarote, com carga máxima de ingressos comercializados; ou, disponibilizar, no mínimo, 01 (um) segurança para cada 100 (cem) pessoas.

10.1.3. O dimensionamento da equipe de apoio caberá à Cessionária, a qual deverá primar pela qualidade e eficiência dos serviços ofertados.

11. DA PUBLICIDADE/ MERCHANDISING





11.1.1. A CESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, promover a publicidade do evento nos mais diversos meios, em mídias sociais, sem prejuízo das ações de publicidade promovidas pelo Município de Aquiraz.

11.1.2. A publicidade da venda dos ingressos é de inteira responsabilidade da Cessionária, correndo às suas expensas todos os custos associados.

11.1.3. Na veiculação da publicidade pela CESSIONÁRIA deverá sempre constar que o evento é promovido pelo Município de Aquiraz bem como a marca dos patrocinadores oficiais do evento.

11.1.4. A CESSIONÁRIA pode captar patrocinadores e usar suas marcas para exploração comercial no evento dentro e fora do camarote.

12. DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS CEDIDOS

12.1.1. À cessionária será concedido o direito de explorar comercialmente a bilheteria do camarote, sendo-lhe assegurado, ainda, o direito à exploração exclusiva dos produtos vendidos no bar e praça de alimentação.

12.1.2. O camarote principal possui uma área de 1.470m² (um mil, quatrocentos e setenta metros quadrados) com capacidade para 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas.

12.1.3. O acesso e utilização do camarote pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, percentuais e características serão estabelecidos a seguir:

12.1.4. O preço mínimo da entrada inteira do ingresso/dia do camarote será definida pela Cessionária, de acordo com os lotes de venda;

12.1.5. A CESSIONÁRIA poderá fazer pacote para todos os dias do evento, oferecendo descontos, sorteios, promoções, a serem submetidos previamente ao conhecimento da CESSIONÁRIA.

12.1.6. É obrigatória a ampla publicidade dos preços e dos locais de aquisição dos ingressos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para o início do evento.

12.1.7. A política de preços dos ingressos deverá ser submetida à previa aprovação da Secretaria de Turismo.

12.1.8. A venda de ingressos de acesso ao camarote deverá ser precedida de ampla publicidade dos preços e locais para sua aquisição, podendo o valor do ingresso variar de conformidade com a lei mercadológica de oferta/procura.

12.1.9. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA todo o processo de gestão da venda e controle dos ingressos do camarote.

12.1.10. A comercialização de ingressos, bem como a divulgação do evento pela CESSIONÁRIA somente será permitida após autorização por escrito da Secretaria de Turismo.

12.1.11. O direito à exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela cessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

12.1.12. Os valores a serem cobrados pela Cessionária no bar e praça de alimentação serão, previamente, submetidos à aprovação da Secretaria de Turismo.



12.1.13. A exclusividade da exploração comercial do bar e praça de alimentação instalados pertence à Cessionária, devendo, contudo, na exploração de venda de bebidas alcóolicas e não alcóolicas e de outros produtos limitar-se às marcas dos produtos dos patrocinadores do evento, conforme relação previamente disponibilizada pelo Município de Aquiraz, por ocasião da assinatura do contrato.

12.1.14. A aquisição de qualquer tipo de bebida alcóolicas e não alcóolicas será feita diretamente com a distribuidora exclusiva instalada no interior da área onde ocorrerá o evento.

12.1.15. A CESSIONÁRIA não terá direito à participação nas vendas de bebidas alcóolicas e não alcóolicas e de outros produtos vendidos no bar e praça de alimentação pela CEDENTE.

13. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1.1. As receitas necessárias para a remuneração da cessionária serão oriundas da venda exclusiva de ingressos de áreas reservadas para o camarote, bem como da venda de bebidas e alimentação nestas mesmas áreas.

13.1.2. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento, em parcela única, referente à outorga da concessão, na Conta Bancária da Secretaria Gestora em até 15 (quinze) dias corridos, antes do primeiro dia de evento, ou seja, dia 01 de março de 2025;

13.1.3. Caso o prazo para pagamento da parcela única não seja cumprido, o Contrato poderá ser automaticamente rescindido.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1.1. O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município de Aquiraz, através de equipe designada para tal mister, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação por escrito da CESSIONÁRIA, informando a execução dos serviços;

14.1.2. O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do parecer conclusivo a que se refere o item anterior.

14.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

14.1.4. A CEDENTE, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, exclusivamente às custas da CEDENTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades;





14.1.6. O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na Secretaria de Turismo do Município de Aquiraz e não isenta a CEDENTE das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Forma de pagamento

15.1.1. As receitas necessárias para a remuneração da cessionária serão oriundas da venda exclusiva de ingressos de áreas reservadas para o camarote, bem como da venda de bebidas e alimentação nestas mesmas áreas.

15.1.2. A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento, em parcela única, referente à outorga da concessão, na Conta Bancária da Secretaria Gestora em até 15 (quinze) dias corridos, antes do primeiro dia de evento, ou seja, dia 01 de março de 2025;

15.1.3. Caso o prazo para pagamento da parcela única não seja cumprido, o Contrato poderá ser automaticamente rescindido.

15.1.4. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

15.1.5. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

15.1.7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

15.1.8. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da cessionária, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua





situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do cedente.

15.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o cedente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da cessionária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.11. Persistindo a irregularidade, o cedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a cessionária a ampla defesa.

15.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a cessionária não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.1.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.1.14. A cessionária regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

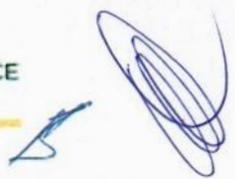
15.2. Conforme Decreto Municipal nº 055/2023, de 13/07/2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, fica determinado que:

a) Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e alterações, da Receita Federal do Brasil.

a.1) As retenções de que trata o "caput" deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

b) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda devem informar essa condição em seus documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto sobre





o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

17. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

17.1. Da forma de apresentação das propostas

17.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a entrega/execução do objeto licitado, inclusive a margem de lucro, mesmo que não estejam registrados neste documento.

17.1.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens reexecutados e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

17.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha a **MAIOR OFERTA GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da cessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





18.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.1.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

18.1.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.1.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.1.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.1.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.1.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.1.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.1.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da cessionária, para fins de empenho de receita e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da receita no relatório de riscos eventuais.

18.1.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.1.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela cessionária,





com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.1.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.1.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.1.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

19.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

19.2. São obrigações do cedente, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

19.2.1. O Município do Aquiraz, através da Secretaria de Turismo, responsabilizar-se-á por todo o planejamento e organização do "CARNAQUIRAZ 2025", conforme abaixo:

- a) Os dias de evento e a padronização das atrações musicais;
- b) Estrutura de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, fechamentos, grades de contenção, geradores, elevados, sinalização e contratação de artistas;
- c) Executar a montagem e desmontagem de toda a estrutura da área externa do evento, compreendendo todos os custos necessários à sua implantação, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços, exceto as pertinentes ao camarote;
- d) Atender todas as normas técnicas e os mais elevados padrões de engenharia, inclusive as normas de segurança, no que é relativo à capacidade estrutural, peso, medida, carga elétrica etc., tudo sob acompanhamento e registros devidos de engenheiro responsável;
- e) Retirada de todo o lixo e entulho da área cedida, bem como limpeza diária de toda a área onde ocorrerá o evento, antes e após o evento, com exceção dos banheiros químicos de que trata o item 11 deste Termo de Referência;
- f) Segurança e pessoal de apoio no local do evento e no seu entorno, exceto na área interna do camarote;
- g) Água e energia elétrica para toda a estrutura, incluindo os camarotes;



- h) Providenciar a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros que se fizerem necessários, junto às autoridades competentes, necessárias à realização do evento "CARNAQUIRAZ 2025";
- i) Conservar, diariamente, sempre limpas, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos instalados, observadas as normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes ao assunto, arcando com todos os custos de aquisição de mão de obra e materiais de limpeza, antes e após o evento, bar e praça de alimentação e nos banheiros químicos;
- j) Disponibilizar recipientes para coleta de resíduos adequadas ao espaço cedido, de fácil limpeza e providos de tampo, acondicionados com sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;
- k) Publicidade em mídias sociais do evento "CARNAQUIRAZ 2025", sem prejuízo das ações de publicidade promovidas pela CESSIONÁRIA;
- l) Instalar sinalização orientativa e temporária ao público do camarote principal indicando os locais de saída de emergência do evento, extintores de incêndio e o que mais se fizer necessário, observando as normas de segurança vigentes;
- m) Fiscalização das estruturas físicas e elétricas montadas/instaladas no local do evento.

8.2. Cabe, ainda, ao MUNICÍPIO CEDENTE:

- a) Nomear a Comissão Organizadora do "CARNAQUIRAZ 2025";
- b) Indicar servidor para fiscalizar a execução do contrato;
- c) Permitir o acesso dos funcionários e prepostos da CESSIONÁRIA à área onde será realizado o evento "CARNAQUIRAZ 2025" para a execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CESSIONÁRIA;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora da licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;
- f) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato;
- g) Comunicar, por escrito, à CESSIONÁRIA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- h) Rejeitar qualquer serviço considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da notificação;
- i) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação;
- j) Realizar diligências junto à CESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a fim de aferir a capacidade técnica da mesma para a execução dos serviços;
- k) Fiscalizar para que todas as medidas de segurança adotadas pelo Município de Aquiraz junto à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança no local e no entorno do evento sejam devidamente cumpridas;





l) Solicitar, motivadamente, o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CESSIONÁRIA que não apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal por ato praticado pela CESSIONÁRIA ou por seus prepostos.

19.3. São obrigações da cessionária, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

19.3.1. São obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Termo de Referência:

19.3.2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Instrumento Convocatório, neste Termo de Referência e seus anexos, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do contrato, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CEDENTE deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar o contrato de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceito os itens ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto CEDENTE;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução do contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do CEDENTE.





- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CESSIONÁRIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela administração municipal, caso constatado descumprimento às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do CEDENTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- o) Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CEDENTE, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas de seguro e transporte dos equipamentos e utensílios a serem utilizados no bar e praça de alimentação até o(s) local(is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- r) Comunicar imediatamente ao Município de Aquiraz a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- s) Responsabilizar-se-á por toda à montagem e desmontagem do camarote a ser instalado nas áreas do "CARNAQUIRAZ 2025".
- t) Conservar, diariamente, sempre limpas, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos instalados, observadas as normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes ao assunto, arcando com todos os custos de aquisição de mão de obra e materiais de limpeza, durante o evento na área interna do camarote, bar e praça de alimentação, e nos banheiros químicos de que trata o item 11 deste TR.

19.3.3. São responsabilidades da CESSIONÁRIA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que





ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao CEDENTE, o valor correspondente.

19.3.4. O CEDENTE autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

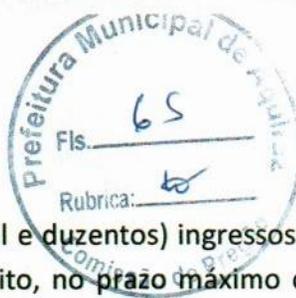
19.3.5. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o CEDENTE das responsabilidades previstas no contrato.

19.3.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao CEDENTE, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

19.3.7. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) Efetuar o pagamento referente à outorga da cessão de uso, nos prazos indicados neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, compreendendo todos os custos necessários, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
- c) Arcar com todos os custos de manutenção e funcionamento do camarote, bar e praça de alimentação, e dos banheiros químicos de que trata o item 11 deste termo de referência, durante todos os dias do evento, correndo por conta da cessionária, ainda, as despesas relativas com pessoal, utensílios e insumos necessários para o seu perfeito funcionamento, e de transporte dos equipamentos até o local do evento e conseqüente retirada dos mesmos;
- d) Conservar, diariamente, sempre limpas, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos instalados (camarote, bar e praça de alimentação, e dos banheiros químicos de que trata o item 11 deste Termo de Referência), observadas as normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes ao assunto, arcando com todos os custos de aquisição de mão de obra e materiais de limpeza;
- e) Executar a montagem e desmontagem de toda a estrutura mínima destinada ao camarote, compreendendo todos os custos necessários à sua implantação, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
- f) Contratar e arcar com as despesas de segurança e pessoal de apoio para dar suporte ao camarote, bar e praça de alimentação;
- g) Controlar a entrada e saída de pessoas do camarote;





- h) Disponibilizar, de forma gratuita, 1200 (hum mil e duzentos) ingressos de cortesia do camarote que deverão ser entregues ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do primeiro dia do evento;
- i) Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “Fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”;
- j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e de seus funcionários ou prepostos, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço;
- k) Explorar a comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas aos camarotes, em observância aos valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza e porte, devendo submeter sua política de preços à Secretaria de Turismo, no prazo de até 10 (dez) dias antes do evento para aprovação, utilizando para tal finalidade o seguinte contingente mínimo de pessoal:
- k.1. 40 (quarenta) garçons.
- l) Os produtos comercializados limitar-se-ão as às marcas dos produtos dos patrocinadores do evento;
- m) Devolver o espaço físico onde será instalado o camarote, bar e praça de alimentação e banheiros, todos em perfeitas condições de uso e no mesmo estado em que os recebeu, sendo necessária a cobertura de danos eventualmente ocorridos;
- n) Manter a guarda dos equipamentos instalados pelo Município de Aquiraz camarote, bar e praça de alimentação, e banheiros, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;
- o) Realizar o controle do acesso do público no camarote, devendo submeter à aprovação da Secretaria de Turismo o processo de gestão respectiva;
- p) Caso a CESSIONÁRIA opte por contratar equipamento extra de sonorização e iluminação, deverá submeter tal contratação à prévia autorização do MUNICÍPIO CEDENTE, sendo certo que todo e qualquer equipamento deverá ser compatíveis com a área cedida;
- q) Quaisquer providências por parte da CESSIONÁRIA que impliquem utilização da rede elétrica (observadas as normas de segurança), deverão ser previamente acordadas com o MUNICÍPIO CEDENTE, devendo os referidos serviços serem executados por técnicos especializados, com documentação comprobatória;
- r) Dado o caráter temporário e provisório desta cessão, obriga-se a CESSIONÁRIA a retirar todos os equipamentos e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ela CEDENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do evento, podendo a CEDENTE, após ultrapassado este prazo, dar o destino que melhor lhe convier a tais equipamentos e/ou materiais, não se responsabilizando por sua guarda;
- s) Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da CEDENTE e à legislação vigente;

- t) Responder pela vigilância e segurança interna das áreas cedidas, devendo **adotar medidas** preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos;
- u) Impedir a obstrução das saídas de emergência em todo o período do evento, **bem como dos** equipamentos de combate a incêndio existentes nos espaços cedidos, sendo **expressamente proibido** o estacionamento de veículos na área para carga e descarga;
- v) Decorar o espaço destinado ao camarote;
- x) Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Aquiraz



19.3.8. A CESSIONÁRIA compromete-se ainda a:

- a) Cumprir todas as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a execução do contrato;
- b) Cumprir as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho;
- c) Respeitar e cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- d) Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e demais normas que estabeleçam e regulamentem os parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) Atender a todas as normas e exigências da Vigilância Sanitária;
- f) Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pelo Município de Aquiraz junto à Polícia Militar, Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança local no entorno do evento sejam cumpridas;
- g) Instruir seus empregados ou prepostos quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do camarote;
- h) Respeitar o disposto na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

19.3.9. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

19.3.10. A assinatura do contrato ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado pelo licitante vencedor do certame, dispondo detalhadamente das atividades a serem executadas, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Dimensionamento de mão de obra, estrutura e equipamentos a serem utilizados;
- b) Cronograma físico de execução dos serviços;
- c) Plano de limpeza e segurança;
- d) Plano de emergência no caso de imprevistos operacionais;
- e) Plano de padronização dos ambientes decorativos;

19.3.11. O licitante vencedor, somente para efeito de contratação, deverá apresentar, ainda, a relação do corpo técnico da empresa que estará envolvido no gerenciamento dos serviços.



19.3.12. É vedado à CESSIONÁRIA:

- a) Realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- b) Afixar e permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders ou qualquer outro tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais e os contratos firmados pelo Município de Aquiraz com os patrocinadores do evento;
- c) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo prévia autorização do Município;
- d) Alterar a estética interna e principal do camarote principal e demais áreas, sem o prévio consentimento da CEDENTE, bem como efetuar a remoção e manuseio das peças e acessórios existentes, de forma a acarretar prejuízos às instalações do local;
- e) Executar quaisquer obras ou adaptações que venham a modificar a estrutura do espaço cedido;
- f) Praticar ou permitir que sejam praticados atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecer ou deixar que se consuma substâncias ilícitas no camarote principal e demais áreas cedidas.
- g) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a cessionária que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.1. Serão aplicadas a cessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a cessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao cedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Cedente a Cessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a cessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Cedente;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.2.10. A personalidade jurídica da cessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a cessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.11. O Cedente deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.2.13. Os débitos da cessionária para com a Administração cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a cessionária possua com o mesmo órgão ora cedente.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

21.1. Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

21.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da cessionária:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



21.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica cessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

21.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



22. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

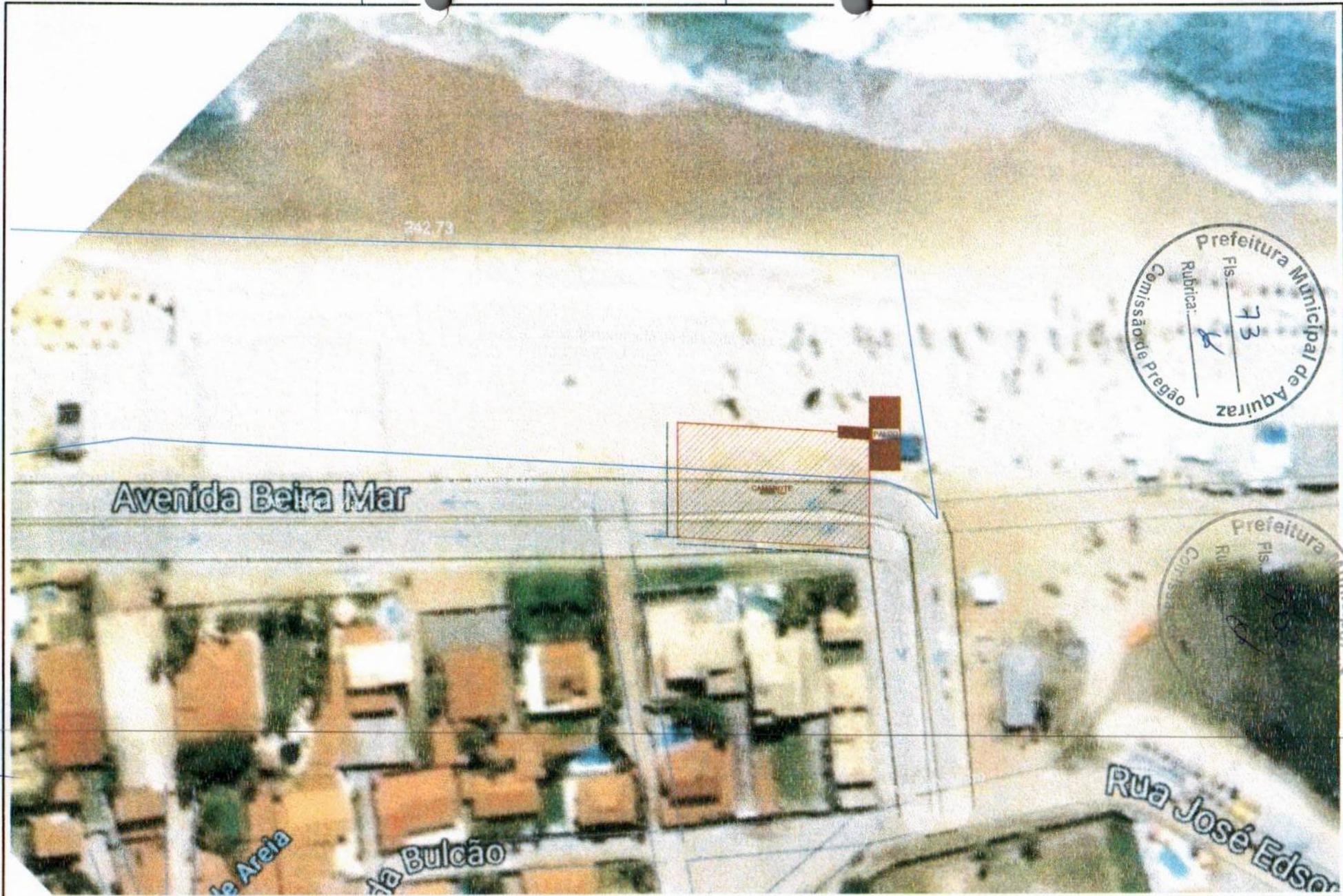
Aquiraz (CE), 03 de dezembro de 2024.


JONAS ASSUNÇÃO DE AQUINO NETO
SECRETARIA DE TURISMO
PREFEITURA DE AQUIRAZ/CE

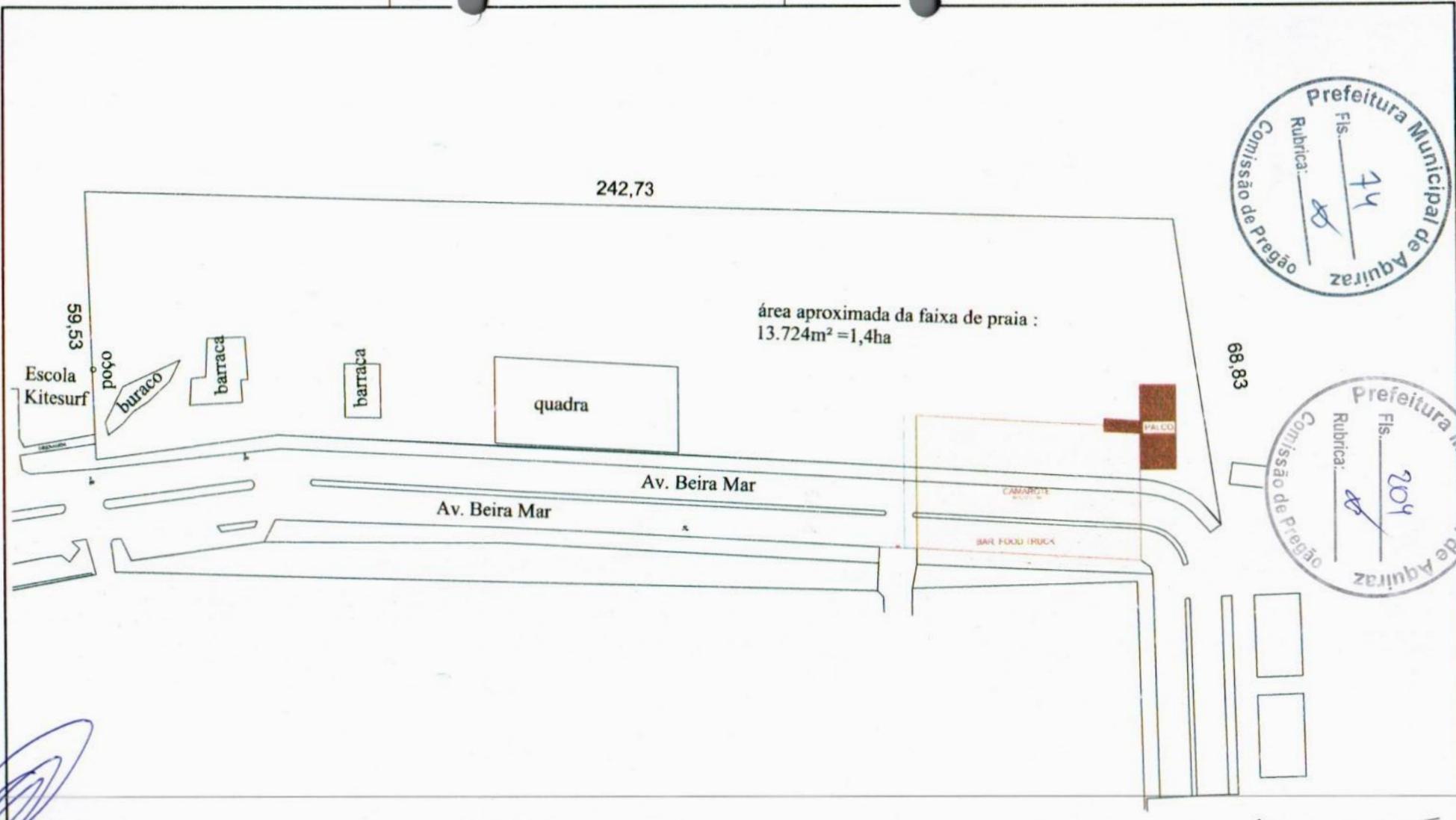


ANEXO I (A)
PLANTA BAIXA





 <p>PREFEITURA DE AQUIRAZ CUIDANDO DA NOSSA GENTE</p> <p>SEINFRA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</p>	<p>PROJETO</p> <p>CARNAVAL PRAINHA</p>	<p>LOCAL AQUIRAZ/CE</p> <p>ÁREA TÉCNICA COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA</p> <p>ETAPA PROJETO BÁSICO</p> <p>DESENHO JOÃO VITOR DANTAS</p>	<p>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</p> <p>CONTEÚDO</p> <ul style="list-style-type: none"> • PROJETO GEOMÉTRICO: - PLANTA IMPLANTAÇÃO 	<p>João Vitor Dantas de Freitas</p> <p>Arquiteto e Urbanista</p> <p>CAU: A274273-0</p> <p>PRANCHA 001 004</p>
--	---	--	---	--



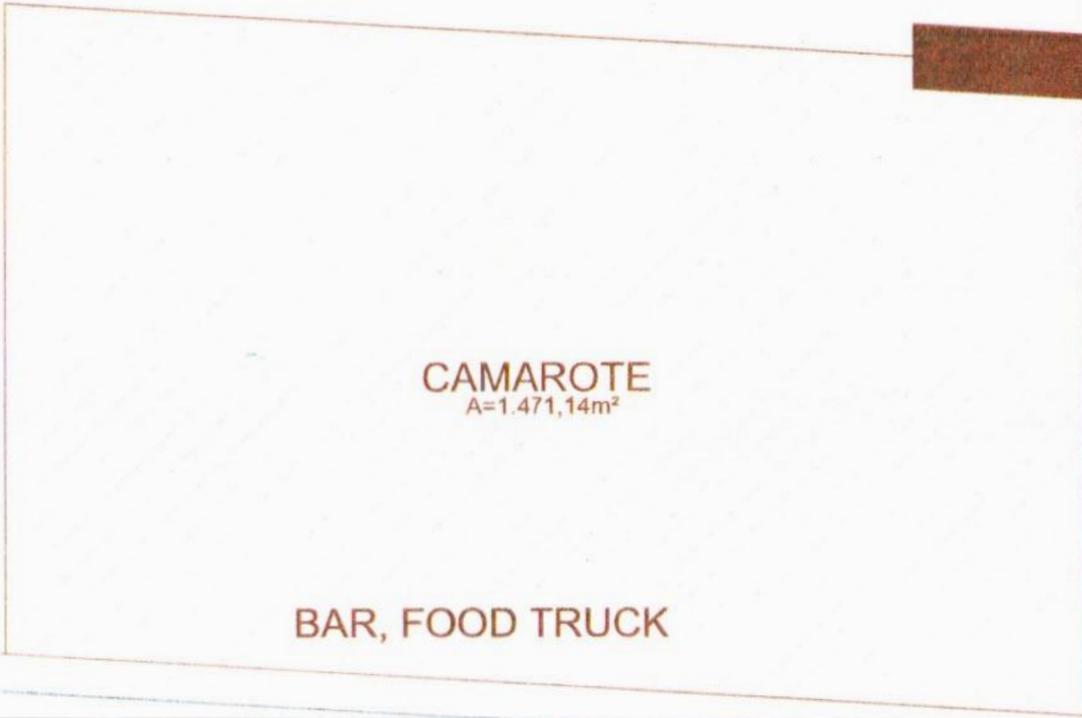
[Handwritten signature]

rua São Pedro

João Vitor Dantas de Freitas
Arquiteto e Urbanista
CAU: A274273-0



PALCO

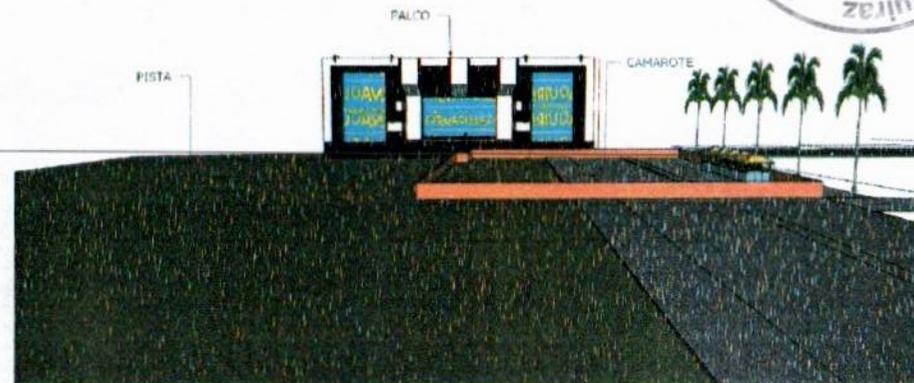
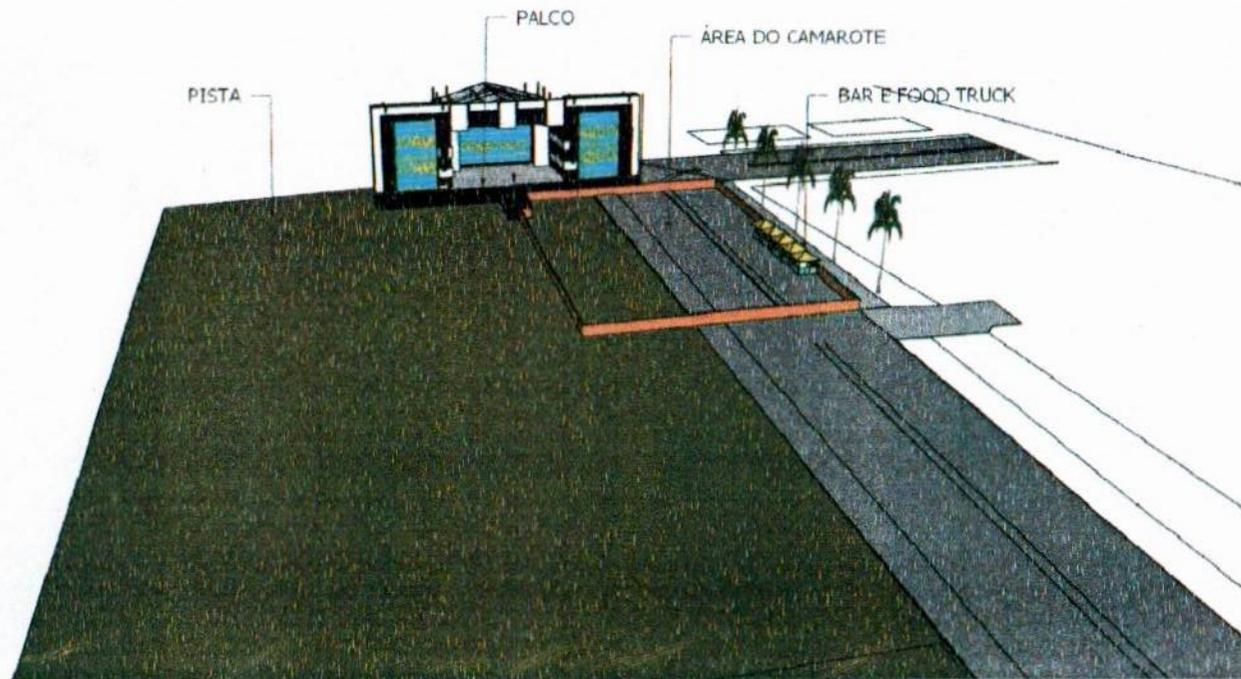


CAMAROTE
A=1.471,14m²

BAR, FOOD TRUCK



João Vitor Dantas de Freitas
Arquiteto e Urbanista
CAU: A274273-0





ANEXO I (B)
ATRAÇÕES MUSICAIS

AGENDA PREVISTA:

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO
Banda/Artista de Renome Nacional de grande porte	1º/03/2024
Banda/Artista Renome Regional de médio porte	
Banda/Artista de Renome Nacional de grande porte	02/03/2024
Banda/Artista Renome Regional de médio porte	
Banda/Artista de Renome Nacional de grande porte	03/03/2024
Banda/Artista Renome Regional de médio porte	
Banda/Artista de Renome Nacional de grande porte	04/03/2024
Banda/Artista Renome Regional de médio porte	

* Haverá pelo menos uma banda/artista de reconhecimento nacional de grande porte e uma banda de reconhecimento regional de médio porte em cada dia de evento, necessidade de alteração de artista(s), o Município de Aquiraz realizará a substituição por outra atração com alcance de público equivalente.

** O quadro e artistas definido acima poderá ser ampliado.



RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica:

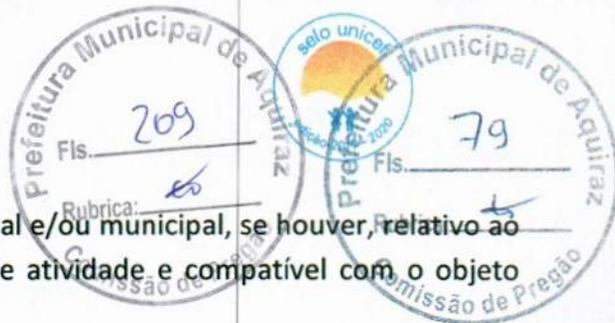
A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser cessionária (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira:

- c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem);
- c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- c.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

c.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica:

d.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

d.2. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de características técnicas similares ou compatíveis com as do objeto ora licitado, especificamente comprovar a experiência na realização de eventos com camarote, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

d.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

a) Operacionalização das estruturas dos camarotes, pórticos, fechamentos, portarias, buffet, bares e ambulatórios, com capacidade de público de no mínimo 50% da quantidade de pessoas previstas no Memorial Descritivo, constante no Anexo I-B, que totalizam 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, nos dois camarotes, e ainda, proporcionalmente nas condições desse Termo de Referência:

- c) Montagem da estrutura de bares, praça de alimentação e buffet;
- d) Segurança;
- e) Estrutura Hidráulica (incluindo banheiros PCD's)
- f) Garçons e Barman

10.2. Declaração de Visita ao local onde se realizarão os serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, subscrita pelo titular da empresa.

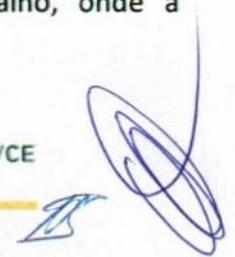
a) A visita poderá ser agendada junto à Secretaria de Turismo em dias úteis, durante o horário das 08:00h às 14:00h e será realizada até o dia útil anterior à abertura da licitação, acompanhada por um técnico da Secretaria.

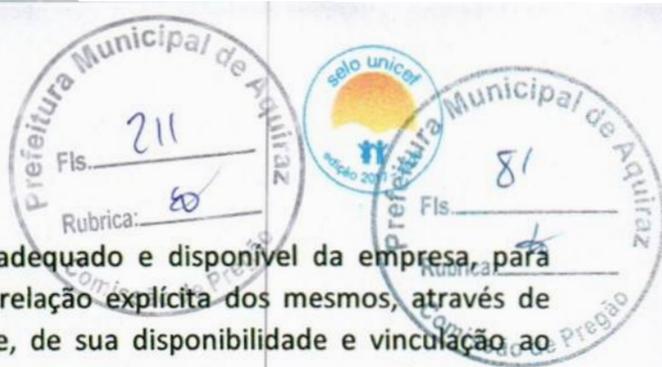
b) Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da PROPONENTE.

c) O representante da empresa licitante que visitará os locais onde serão desenvolvidos os serviços/obra deverá comparecer devidamente documentado da condição de preposto da empresa.

d) Não será emitido atestado de visita em nome do mesmo representante para mais de uma empresa.

10.3. Declaração de visita ao local dos serviços exigida no termo de referência poderá ser substituída, a critério da licitante, por Declaração assinada pelo representante legal da empresa informando que a mesma tem conhecimento de todo o local onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento dos projetos, das condições e da natureza do trabalho, onde a responsabilidade pela Declaração é total da Licitante.





10.4. Indicação do aparelhamento técnico necessário, adequado e disponível da empresa, para realização do objeto da licitação, apresentando a relação explícita dos mesmos, através de declaração formal expedida pela empresa Licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Para efeitos dessa licitação consideram-se equipamentos mínimos necessários e adequados para realização do objeto licitado os abaixo relacionados, os quais não poderão se encontrar vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação:

a) Gestão e comercialização de camarotes, cuja portaria comporte no mínimo 50% da quantidade de pessoas previstas no Memorial Descritivo, constante no Anexo I-B, que totalizam 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, nos dois camarotes.

10.5. No ato da contratação, será exigido a comprovação do aparelhamento técnico constante no termo de referência, acima discriminado, para fins de realização do evento e, deverá ser realizada mediante apresentação de documentos fiscais de compra ou locação dos materiais/equipamentos destinados ao atendimento do objeto licitado.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.7. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional detentor de no mínimo de 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) realizado serviços de engenharia de características técnicas similares às respectivas parcelas de maior relevância:

10.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, são consideradas parcelas de relevância:

10.9. Montagem da estrutura de bares, praça de alimentação e buffet;

10.10. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

10.11. Os profissionais responsáveis técnicos detentores do(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado(s) pela licitante para esta licitação deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação. Para tanto a licitante deverá juntar declaração expressa





assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico..

11. Outros documentos:

- 11.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 11.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- 11.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 11.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2024PE

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____

Banco: _____ Agência Nº: _____ Conta Corrente nº: _____

E-mail: _____

OBJETO: CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DA GESTÃO DE CAMAROTE, NO EVENTO "CARNAQUIRAZ 2025" E DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS ÁREAS RESERVADAS AO CAMAROTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
01	Cessão temporária de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração exclusiva da gestão de camarote, no evento "Carnaquiraz 2025" e da comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas ao camarote, de interesse da Secretaria de Turismo do Município de Aquiraz-Ce.	UNID.	01	

Valor Total

*Devido às limitações técnicas da plataforma eletrônica do compas.gov.br em se tratando de procedimento dessa natureza, a qual a Administração almeja a maior oferta pela cessão do espaço, para fins de cadastramento de proposta e oferta de lances no certame, considerando a impossibilidade de oferta de valores superiores a esse, na disputa, para fins de sistema, o proponente deverá considerar o valor mínimo a ser ofertado a Administração, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (Coluna B), contudo, a oferta se dará pelo maior percentual (Coluna A), onde, ao final, somente o percentual informado será considerado para fins de cálculo da proposta (Coluna E), conforme EXEMPLOS a seguir:

Desconto - A	Valor de referência - B	Valor do desconto - C (Valor nominal equivalente ao percentual aplicado na Coluna A)	Valor final do lance - D = (C/100x1000)	Valor final ofertado - E = (B+D)
1,00%	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
1,50%	R\$ 100.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 115.000,00
0,20%	R\$ 100.000,00	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 102.000,00
4,00%	R\$ 100.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 140.000,00

E assim, sucessivamente.



***Logo, para fins de lances, o proponente deverá observar o valor do desconto (maior oferta) (coluna A) no que concerne ao percentual a ser informado na plataforma, contudo, deve, ainda, observar internamente que esse percentual será desdobrado para fins de cálculo do valor final ofertado.**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo II –Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV
CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.001/2024 PE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de AQUIRAZ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz/CE, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. Nº _____, aqui denominado(a) de **CEDENTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CESSIONÁRIA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **10.001/2024 PE** em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas e Decreto Municipal nº 067/2023, de 23 de agosto de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do CESSIONÁRIO;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- f) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DA GESTÃO DE CAMAROTE, NO EVENTO "CARNAQUIRAZ 2025" E DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS ÁREAS RESERVADAS AO CAMAROTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____). A CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento, em parcela única, referente à outorga da concessão, na Conta Bancária da Secretaria Gestora em até 15 (quinze) dias corridos, antes do primeiro dia de evento, ou seja, dia 01 de março de 2025, observadas as condições da proposta adjudicada, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

- 3.2. Caso o prazo para pagamento da parcela única não seja cumprido, o Contrato poderá ser rescindido.
- 3.3. Os preços inicialmente CESSIONÁRIOS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 3.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, hipótese na qual será utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CEDENTE pagará ao CESSIONÁRIO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.
- 3.12. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias corridos, antes do primeiro dia de evento, ou seja, dia 01 de março de 2025, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da Prefeitura Municipal de Aquiraz.
- 3.13. Por ocasião da prestação dos serviços, o CESSIONÁRIO deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de *****, com endereço na ***** CNPJ/MF sob o nº *****.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A receita decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a _____:

5.1.1. Não haverá despesas diretas decorrentes da presente cessão de uso para o Município de Aquiraz.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 067/2023, de 23 de agosto de 2023 e da proposta adjudicada.

São obrigações do CEDENTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

6.1.1. O Município de Aquiraz, através da Secretaria de Turismo, responsabilizar-se-á por todo o planejamento e organização do "CARNAQUIRAZ 2025", conforme abaixo:

a) Os dias de evento e a padronização das atrações musicais;

- b) Estrutura de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, fechamentos, grades de contenção, geradores, elevados, sinalização e contratação de artistas;
- c) Executar a montagem e desmontagem de toda a estrutura da área externa do evento, compreendendo todos os custos necessários à sua implantação, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços, exceto as pertinentes ao camarote;
- d) Atender todas as normas técnicas e os mais elevados padrões de engenharia, inclusive as normas de segurança, no que é relativo à capacidade estrutural, peso, medida, carga elétrica etc., tudo sob acompanhamento e registros devidos de engenheiro responsável;
- e) Retirada de todo o lixo e entulho da área cedida, bem como limpeza diária de toda a área onde ocorrerá o evento, antes e após o evento, com exceção dos banheiros químicos de que trata o Termo de Referência;
- f) Segurança e pessoal de apoio no local do evento e no seu entorno, exceto na área interna do camarote;
- g) Água e energia elétrica para toda a estrutura, incluindo os camarotes;
- h) Providenciar a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros que se fizerem necessários, junto às autoridades competentes, necessárias à realização do evento "CARNAQUIRAZ 2025";
- i) Conservar, diariamente, sempre limpas, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos instalados, observadas as normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes ao assunto, arcando com todos os custos de aquisição de mão de obra e materiais de limpeza, antes e após o evento, bar e praça de alimentação e nos banheiros químicos;
- j) Disponibilizar recipientes para coleta de resíduos adequadas ao espaço cedido, de fácil limpeza e providos de tampo, acondicionados com sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;
- k) Publicidade em mídias sociais do evento "CARNAQUIRAZ 2025", sem prejuízo das ações de publicidade promovidas pela CESSIONÁRIA;
- l) Instalar sinalização orientativa e temporária ao público do camarote principal indicando os locais de saída de emergência do evento, extintores de incêndio e o que mais se fizer necessário, observando as normas de segurança vigentes;
- m) Fiscalização das estruturas físicas e elétricas montadas/instaladas no local do evento.

6.1.2. Cabe, ainda, ao MUNICÍPIO CEDENTE:

- a) Nomear a Comissão Organizadora do "CARNAQUIRAZ 2025";
- b) Indicar servidor para fiscalizar a execução do contrato;
- c) Permitir o acesso dos funcionários e prepostos da CESSIONÁRIA à área onde será realizado o evento "CARNAQUIRAZ 2025" para a execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CESSIONÁRIA;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora da licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;
- f) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato;
- g) Comunicar, por escrito, à CESSIONÁRIA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- h) Rejeitar qualquer serviço considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da notificação;

- i) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação;
- j) Realizar diligências junto à CESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a fim de aferir a capacidade técnica da mesma para a execução dos serviços;
- k) Fiscalizar para que todas as medidas de segurança adotadas pelo Município de Aquiraz junto à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança no local e no entorno do evento sejam devidamente cumpridas;
- l) Solicitar, motivadamente, o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CESSIONÁRIA que não apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal por ato praticado pela CESSIONÁRIA ou por seus prepostos.

6.2. São obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Termo de Referência:

6.2.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Instrumento Convocatório, neste Termo de Referência e seus anexos, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do contrato, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CEDENTE deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar o contrato de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceito os itens ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinário sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto CEDENTE;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução do contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do CEDENTE.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- k) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CESSIONÁRIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela administração municipal, caso constatado descumprimento às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do CEDENTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- o) Manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CEDENTE, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) Arcar com as despesas de seguro e transporte dos equipamentos e utensílios a serem utilizados no bar e praça de alimentação até o(s) local(is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- r) Comunicar imediatamente ao Município de Aquiraz a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- s) Responsabilizar-se-á por toda à montagem e desmontagem do camarote a ser instalado nas áreas do "CARNAQUIRAZ 2025".
- t) Conservar, diariamente, sempre limpas, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos instalados, observadas as normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes ao assunto, arcando com todos os custos de aquisição de mão de obra e materiais de limpeza, durante o evento na área interna do camarote, bar e praça de alimentação, e nos banheiros químicos de que trata o termo de referência.

6.2.2. São responsabilidades da CESSIONÁRIA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao CEDENTE, o valor correspondente.
- c) O CEDENTE autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o CEDENTE das responsabilidades previstas no contrato.
- e) A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao CEDENTE, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.2.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

- a) Efetuar o pagamento referente à outorga da cessão de uso, nos prazos indicados neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, compreendendo todos os custos necessários, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
- c) Arcar com todos os custos de manutenção e funcionamento do camarote, bar e praça de alimentação, e dos banheiros químicos de que trata o item 11 deste termo de referência, durante todos os dias do evento, correndo por conta da cessionária, ainda, as despesas relativas com pessoal, utensílios e insumos necessários para o seu perfeito funcionamento, e de transporte dos equipamentos até o local do evento e consequente retirada dos mesmos;
- d) Conservar, diariamente, sempre limpas, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos instalados (camarote, bar e praça de alimentação, e dos banheiros químicos de que trata o item 11 deste Termo de Referência), observadas as normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes ao assunto, arcando com todos os custos de aquisição de mão de obra e materiais de limpeza;
- e) Executar a montagem e desmontagem de toda a estrutura mínima destinada ao camarote, compreendendo todos os custos necessários à sua implantação, tais como: equipamentos, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro contra acidentes, taxas, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
- f) Contratar e arcar com as despesas de segurança e pessoal de apoio para dar suporte ao camarote, bar e praça de alimentação;
- g) Controlar a entrada e saída de pessoas do camarote;
- h) Disponibilizar, de forma gratuita, 1200 (hum mil e duzentos) ingressos de cortesia do camarote, que deverão ser entregues ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do primeiro dia do evento;
- i) Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição "Fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos";
- j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho e de seus funcionários ou prepostos, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço;
- k) Explorar a comercialização de alimentos e bebidas nas áreas reservadas aos camarotes, em observância aos valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza e porte, devendo submeter sua política de preços à Secretaria de Turismo, no prazo de até 10 (dez) dias antes do evento para aprovação, utilizando para tal finalidade o seguinte contingente mínimo de pessoal:
 - k.1. 40 (quarenta) garçons.
- l) Os produtos comercializados limitar-se-ão às marcas dos produtos dos patrocinadores do evento;
- m) Devolver o espaço físico onde será instalado o camarote, bar e praça de alimentação e banheiros, todos em perfeitas condições de uso e no mesmo estado em que os recebeu, sendo necessária a cobertura de danos eventualmente ocorridos;
- n) Manter a guarda dos equipamentos instalados pelo Município de Aquiraz camarote, bar e praça de alimentação, e banheiros, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;
- o) Realizar o controle do acesso do público no camarote, devendo submeter à aprovação da Secretaria de Turismo o processo de gestão respectiva;

- p) Caso a CESSIONÁRIA opte por contratar equipamento extra de sonorização e iluminação, deverá submeter tal contratação à prévia autorização do MUNICÍPIO CEDENTE, sendo certo que todo e qualquer equipamento deverá ser compatíveis com a área cedida;
- q) Quaisquer providências por parte da CESSIONÁRIA que impliquem utilização da rede elétrica (observadas as normas de segurança), deverão ser previamente acordadas com o MUNICÍPIO CEDENTE, devendo os referidos serviços serem executados por técnicos especializados, com documentação comprobatória;
- r) Dado o caráter temporário e provisório desta cessão, obriga-se a CESSIONÁRIA a retirar todos os equipamentos e/ou materiais de sua propriedade ou de terceiros por ela CEDENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do evento, podendo a CEDENTE, após ultrapassado este prazo, dar o destino que melhor lhe convier a tais equipamentos e/ou materiais, não se responsabilizando por sua guarda;
- s) Responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual e segurança e medicina no trabalho de seus empregados ou prestadores de serviços, os quais deverão ser adequados às tarefas executadas, bem como deverão atender às exigências da CEDENTE e à legislação vigente;
- t) Responder pela vigilância e segurança interna das áreas cedidas, devendo adotar medidas preventivas contra incêndio, furto, roubo, depredações e tumultos;
- u) Impedir a obstrução das saídas de emergência em todo o período do evento, bem como dos equipamentos de combate a incêndio existentes nos espaços cedidos, sendo expressamente proibido o estacionamento de veículos na área para carga e descarga;
- v) Decorar o espaço destinado ao camarote;
- x) Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Aquiraz.

6.2.4. A CESSIONÁRIA compromete-se ainda a:

- a) Cumprir todas as normas legais federais, estaduais e municipais que regulamentam a execução do contrato;
- b) Cumprir as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho;
- c) Respeitar e cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- d) Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e demais normas que estabeleçam e regulamentem os parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) Atender a todas as normas e exigências da Vigilância Sanitária;
- f) Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pelo Município de Aquiraz junto à Polícia Militar, Bombeiros, Ministério Público, quanto à segurança local no entorno do evento sejam cumpridas;
- g) Instruir seus empregados ou prepostos quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do camarote;
- h) Respeitar o disposto na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

6.3. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.3.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado pelo licitante vencedor do certame, dispondo detalhadamente das atividades a serem executadas, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Dimensionamento de mão de obra, estrutura e equipamentos a serem utilizados;

- b) Cronograma físico de execução dos serviços;
- c) Plano de limpeza e segurança;
- d) Plano de emergência no caso de imprevistos operacionais;
- e) Plano de padronização dos ambientes decorativos;

6.3.2. O licitante vencedor, somente para efeito de contratação, deverá apresentar, ainda, a relação do corpo técnico da empresa que estará envolvido no gerenciamento dos serviços.

6.4. É vedado à CESSIONÁRIA:

- a) Realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- b) Afixar e permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders ou qualquer outro tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais e os contratos firmados pelo Município de Aquiraz com os patrocinadores do evento;
- c) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo prévia autorização do Município;
- d) Alterar a estética interna e principal do camarote principal e demais áreas, sem o prévio consentimento da CEDENTE, bem como efetuar a remoção e manuseio das peças e acessórios existentes, de forma a acarretar prejuízos às instalações do local;
- e) Executar quaisquer obras ou adaptações que venham a modificar a estrutura do espaço cedido;
- f) Praticar ou permitir que sejam praticados atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecer ou deixar que se consuma substâncias ilícitas no camarote principal e demais áreas cedidas.
- g) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

6.5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.5.1. Os serviços deverão ser executados nos locais designados na ordem de serviço emitida pelo Setor competente da **SECRETARIA DE _____** no âmbito do município de AQUIRAZ/CE.

6.6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Os serviços deverão ser iniciados/executados em até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que será enviada à CESSIONÁRIA através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O adjudicatário, após a homologação do certame e até a data da assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 05 (cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

7.1.3. As formas de oferecimento de garantia para execução contratual podem ser:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



II – seguro-garantia;

III - fiança bancária.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. prejuízos causados à CESSIONÁRIA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CESSIONÁRIA à CEDENTE;

7.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CEDENTE.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CESSIONÁRIA, com correção monetária.

7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios estabelecidos no Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CEDENTE obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A CESSIONÁRIA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.11.1. caso fortuito ou força maior;

7.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

7.11.3. descumprimento das obrigações pelo CEDENTE decorrentes de atos ou fatos praticados pela CESSIONÁRIA;

7.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CESSIONÁRIA.

7.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.13. Será considerada extinta a garantia:

7.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CEDENTE cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CESSIONÁRIA não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.2. Se o CEDENTE deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o

Município de Aquiraz e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Aquiraz pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo.

II-multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

III-multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor CEDENTE, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual.

IV-Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes penas:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor CEDENTE.

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CEDENTE ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CEDENTE o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CEDENTE se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente CEDENTE tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

10.3. O CESSIONÁRIA se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 14.133/21.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do CEDENTE com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CESSIONÁRIA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O CEDENTE, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A CEDENTE, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CESSIONÁRIA de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CESSIONÁRIO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O CEDENTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do CESSIONÁRIO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.6. O CESSIONÁRIO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

11.9. A CESSIONÁRIA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CEDENTE de quaisquer reclamações e indenizações.

11.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de AQUIRAZ/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de AQUIRAZ/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

AQUIRAZ/CE, ____ de ____ de ____.



Secretário(a) de _____
CEDENTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

ANEXO I DO CONTRATO

OBJETO: CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DA GESTÃO DE CAMAROTE, NO EVENTO "CARNAQUIRAZ 2025" E DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS ÁREAS RESERVADAS AO CAMAROTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL